

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba.
Comissão de Licitação
Processo de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO: 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO:037/2023

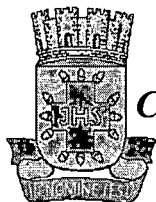
OBJETO: Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações previstas no anexo I- Termo de Referência.

PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 31/05/2023

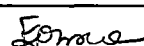
JULGAMENTO: 31/05/2023

HORA: 09h00min

EQUIPE DE APOIO instituída pela
Portaria nº. 01/2023 de 02/01/2023
Andreia de Jesus Silva
Rosimeire Santos Silva dos Santos
Antônio Melo dos Santos



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA			
ÓRGÃO/SETOR:	GABINETE DO PRESIDENTE.		
RESPONSÁVEL/CARGO:	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO.		
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE DESPESA.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site https://camarasaj.ba.gov.br/ , de acordo com as especificações previstas no anexo I - Termo de Referência.			
JUSTIFICATIVA:			
A contratação de consultoria e assessoria específica para desenvolver as atividades constantes nesse Termo de Referência justifica-se em função da necessidade de serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site https://camarasaj.ba.gov.br/ , inerentes a funções do Poder Legislativo.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	01. CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x cotar	ELEMENTO(S)	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
COMPRAS		FONTE(S)	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()	
ÚNICO		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (x)	
MENSAL	x 07 meses	FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		À VISTA ()	
OUTRO		PARCELAS (x)	
LOCAL DE ENTREGA		GARANTIAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()		NÃO (X)	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)		SIM ()	
ENDEREÇO SEDE DA CÂMARA		PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: FISCAL DO CONTRATO		CONDIÇÕES:	
ANEXOS			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () COTAÇÃO DE PREÇOS (X) TERMO DE REFERÊNCIA (x) OUTROS()			
Santo Antônio de Jesus/Ba, 16 de maio 2023.		 FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO - Diretor Administrativo	



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2023

OBJETO: Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações previstas neste termo de referência, neste Edital.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site https://camarasaj.ba.gov.br/	MÊS	07		
TOTAL					

2.3.2. O valor estimado do serviço consta da Planilha Orçamentária no âmbito do processo interno.

2.3.3. As propostas apresentadas deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução do objeto desta licitação e todos os acessórios para a instalação, tais como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, treinamento e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações decorrentes de erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

1.

3. CONDIÇÕES BÁSICAS

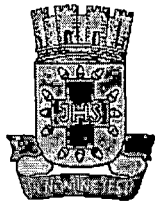
a) O início da prestação dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

b) Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só serão pagos o que efetivamente forem solicitados e entregues pela Contratada.

c) O local dos serviços será no local indicado na Autorização de Fornecimento.

d) Os serviços desta licitação serão realizados e coordenado de acordo com a orientação e local pré-determinado pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

e) Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos por pesquisa de preços através de empresas do ramo, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

f) Para a execução dos serviços/entrega dos materiais a proponente deverá possuir os seguintes requisitos qualificação técnico-profissional:

f.1. A comprovação da capacidade técnica deverá ser compatível com o objeto licitado e será verificada através da apresentação de atestados de qualificação técnica que demonstrem a expertise no serviço de assessoria e consultoria licitado.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA NATUREZA COMUM DOS BENS

A contratação de consultoria e assessoria específica para desenvolver as atividades constantes nesse Termo de Referência justifica-se em função da necessidade de serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>, inerentes a funções do Poder Legislativo.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Para prestação dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o CONTRATADO prestará os serviços mediante a apresentação da "Autorização de Serviços", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus - BA;
- b) a "Autorização de Serviços" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar os serviços.

5.2. Os serviços/materiais serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao serviço solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.3. O serviço recusado deverá ser refeito no prazo máximo de 01(um) dia, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

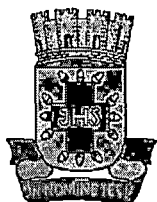
5.4. Para a execução de serviço, deverão ser especificados os quantitativos a serem prestados, no preenchimento da requisição da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus - BA, bem como o Contratado deverá fornecer o devido comprovante.

5.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.6. Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços dos bens objeto do Contrato, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

2. 6. LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

3.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

4. 6.1. A entrega dos serviços se dará no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, âmbito urbano, no endereço indicado na Ordem de Serviço, emitida pela Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus - BA.

6.2. As ordens de serviço serão emitidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias podendo, conforme conveniência da Administração, convocar o profissional a qualquer tempo para serviços no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus - BA (zona urbana);

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. RECURSOS FINANCEIROS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO:

ELEMENTO:

FONTE:

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

8.2 considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, e verificada a sua autenticidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = \left(\frac{6}{100} \right) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100) \cdot I = 0,00016438}{TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

5. 8.6. Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade trabalhista e fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. Os serviços/materiais devem ter a garantia/validade mínima de 12 (doze) meses contados do atesto da nota fiscal.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Termo de Referência, acordo com as especificações e prazos previstos;
- b) zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, provocada por empregados da Contratada;
- d) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços.
- g) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do (s) serviço (s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2. DA CONTRATANTE

11.2.1. O Contratante obriga-se a:

- a) designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- c) eliminar fatores restritivos a flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- d) prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços.
- e) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- j) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. ORÇAMENTO ESTIMADO DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O Orçamento Estimado da Administração compõe a fase interna do processo.

13.2. Por se tratarem de estimativas, os valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Câmara de Vereadores razão pela qual não poderão ser exigidos nem



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

considerados quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades das unidades solicitantes, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

15.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços em empresas do ramo do objeto licitado e junto para fixação do preço estimado e do preço máximo aceitável

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus - BA. Não terá valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso do protocolo.

17.2. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei 8666/93.

Este Termo De Referência segue as especificações da lei 10520/2002, que institui normas para uso da modalidade de licitação denominada Pregão.

Aprovado em xxx de xxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio de Jesus.



A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FELIPE/BA
COMPRAS

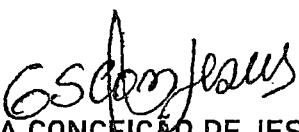
ORÇAMENTO

EMPRESA: GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS-ME		
CNPJ:29.596.105.0001-37		
END. COMERCIAL: RUA FOTE SÃO MARCELO, 27 - CAJUEIRO		
MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DE JESUS-BAHIA		
VALIDADE DA PROPOSTA: (60) DIAS	CEP: 44.430-588	TEL:75-98838-0144

SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL DO ITEM. R\$
01	serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções).	MENSAL	07	4.900,00	34.300,00
VALOR TOTAL R\$					34.300,00

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e outras não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

Santo António de Jesus, 08 de MAIO de 2023


G S DA CONCEIÇÃO DE JESUS-ME
CNPJ: 29.596.105/0001-37

CNPJ: 29.596.105/0001-37
G S DA CONCEIÇÃO DE JESUS - ME
RUA FONTE SÃO MARCELO, 27 - CAJUEIRO
CEP: 44.430-588 - SANTO A. DE JESUS - BA



À:
Câmara municipal de santo Antônio de Jesus - Bahia
Departamento de Contratos

PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA: LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA		
CNPJ: 10.958.409/0001-79		
END. COMERCIAL: RUA LUIS CERQUEIRA, S/N – CASA - CENTRO		
MUNICÍPIO: SÃO FELIPE		
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS	CEP: 44.550-000	TEL: (75) 98808-2660

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALORES COBRADOS	
				MENSAL	MENSAL
1	Serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) e disponibilização no Site da Câmara Municipal.	MÊS	07	R\$ 4.500,00	R\$ 31.500,00
(Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais)			VALOR GLOBAL	R\$31.500,00	

Data da Elaboração do Orçamento:	05/05/2023
Validade desta Proposta:	60 dias

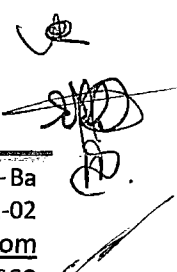
SÃO FELIPE, 05 de maio de 2023.

Atenciosamente,


Assinado digitalmente por:
EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO
Representante Legal RG 5.593.305-02 - CPF 597.107.995-68
10.958.409/0001-79
LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO LTDA
Rua Luis Cerqueira, S/N Casa
Centro - CEP: 44.550-000
São Felipe - BA

LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.958.409/0001-79
SMARTDOC

Rua Luis Cerqueira, s/n - Casa - Centro São Felipe – Ba
Insc. Estadual: 137.837.14 - CGA 000.001.128/001-02
E-mail: edvaldolimasf@gmail.com
Contato: (75) 98808-2660



CAMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DE JESUS-BA

SETOR DE COMPRAS

ORÇAMENTO DE SERVIÇO

Encaminho ORÇAMENTO para o serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais.

ITEM	MESES	ESPECIFICAÇÃO
1	07	serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções)
Preço Mensal R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).		
Preço GLOBAL R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).		

PRAZO DO ORÇAMENTO:60 DIAS.

CONCEIÇÃO DA FEIRA BAHIA, 11/05/2023

Tairone Cerqueira Casaes
[04.125.762/0001-75]
TAIRONE CERQUEIRA CASAES - ME
RUA FIRMINO SERRAOS SALA 01
CONCEIÇÃO DE FEIRRA - BA

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37-2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm^o. Sr^a Teresa Cristina Andrade Peixoto.

Responsável pelo Setor Financeiro.

Em virtude da necessidade elencada pela **Sr.^a FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO - Diretor Administrativo**, que informa da necessidade de Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações previstas no anexo I - Termo de Referência, solicito providências no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e certificá-los para fazer face à despesa estimada informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 16 de maio 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37-2023
PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>, de acordo com as especificações previstas no anexo I - Termo de Referência, para o período de 07 (sete) meses, informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(X) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 35.000,00

- () Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.
() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus – BA, 16 de maio 2023.


TERESA CRISTINA ANDRADE PEIXOTO
Auxiliar Técnica de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37-2023
COMUNICAÇÃO INTERNA

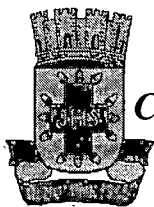
Ilm^a. Sr^a. Andrea de Jesus Silva
Responsável pelo Setor de Licitações.

Venho, através do presente expediente, autorizar a deflagração de processo administrativo licitatório visando a Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações previstas no anexo I - Termo de Referência, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 16 de maio 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37-2023

JUSTIFICATIVA DA CPL

Em atenção ao despacho do Senhor Presidente, referente ao pedido de licitação para Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações previstas no anexo I - Termo de Referência.

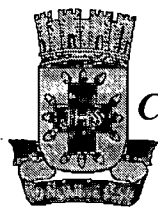
Da análise do processo, constatamos que a Administração dispõe de dotação orçamentária no montante suficiente à realização da despesa a ser efetivada, conforme parecer do setor contábil, descritos neste Processo Administrativo e, de acordo com a Lei nº 8.666/93, define a modalidade do Certame como **Pregão Presencial**, do Tipo **Menor Preço**, sendo a classificação com base no critério de Menor Preço Global.

Sugerimos que o mesmo seja encaminhado à Assessoria Jurídica para exarar parecer da minuta do Edital e, em seguida, encaminhar ao Gabinete para apreciação e deliberação.

Santo Antônio de Jesus – BA, 17 de maio 2023.


Andrea de Jesus Silva
Pregoeira

Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37-2023

Ilm^o. **Sr. Halisson Silva de Brito.**
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

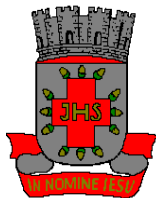
Vimos, por meio do presente, encaminhar a V. Sa. minuta do edital e seus anexos, atinente a licitação modalidade Pregão Presencial nº. 003-2023 cujo objeto é a Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações previstas no anexo I - Termo de Referência, para fins do cumprimento do art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus – BA, 17 de maio 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia.

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com vistas a contratação de prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>.
2. Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Manifestação técnica justificando a necessidade da contratação;
 - b) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
 - c) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente;
 - d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação;
 - e) Orçamento da contratação e planilhas de preços;
 - f) Designação de pregoeira e equipe de apoio;
 - g) Minuta do edital e anexos.
3. Na sequência, o processo foi remetido a esta Consultoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

5. O pregão é regido pela Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Decreto Federal n.º 7.892, de



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

23/01/2013 e Decretos Municipais nº 198/2017 (Pesquisa de preços), 199/2017 e 207/2009, e alterações pertinentes.

6. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - **dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I** deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - **a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio**, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

7. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

Da justificativa da contratação

8. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente¹, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

9. Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos:

10. Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada encontra-se, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

11. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Municipalidade, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

¹ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

12. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos.

Do Termo de Referência e da definição do objeto

13. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

14. Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida, devidamente aprovado pela autoridade competente (fl.).

15. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, “d” do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

16. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do ente, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Consultoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

17. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

18. Prosseguindo, vale mencionar que é no Termo de Referência que se prevê o regime de execução do contrato pleiteado. Nos autos, a Administração consignou que será adotado o regime de Menor Preço Global.

Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

19. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

20. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

21. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

22. Assim, para evitar distorções, “*além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa*”, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

23. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

24. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

25. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

26. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame², uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

27. A propósito do orçamento estimativo, é recomendável que a Administração faça constar dos editais dos pregões presenciais as planilhas que o detalham, constando os preços unitários considerados, ou a informação do local onde os interessados poderão obtê-las, em observância ao princípio da publicidade. Ressalta-se que tais planilhas devem ser obrigatoriamente acostadas no processo administrativo que fundamenta a licitação, após a fase de lances³.

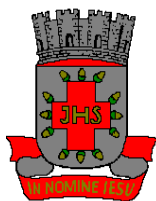
28. No caso vertente, a pesquisa de preços e o orçamento, apresentados às fls., respectivamente, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

29. Das Exigências de Habilitação

30. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “*o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do*

² Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

³ Vide Acórdãos nº 714/2010-P e nº 718/2010-P do TCU.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

*Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira*⁴.

31. Também no tocante à comprovação da aptidão técnica, cumpre destacar que a Administração pode impor tanto exigências relativas ao licitante, quanto ao seu pessoal técnico⁴, solicitando a comprovação de por meio de certidões ou atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Mas o art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/93 destaca que “*É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação*”.

32. A Súmula/TCU nº 263/2011 esclarece que “*Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado*”.

33. Dos precedentes do TCU, extraem-se também os seguintes parâmetros, aplicáveis à qualificação técnica exigida no certame:

- a) Na fixação dos quantitativos mínimos já executados, para fins de qualificação técnico-operacional, não se deve estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais. Eventual extrapolação deste limite deverá restar tecnicamente justificada, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos (Acórdãos nº 2.215/2008-P e 1.284/2003-P);
- b) deve-se aceitar o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único (Acórdão nº 1.231/2012-P);
- c) deve-se evitar impor número mínimo de atestados (Acórdãos nº 571/2006 e nº 329/2010-P);
- d) não se deve exigir que o atestado de capacidade técnica seja emitido por entidade situada em local específico (Acórdãos nºs 3379/2007-1ªC, 1230/2008-P e 1285/2011-P);
- e) não se deve exigir, para fim de qualificação técnica, a comprovação de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante (Acórdão nº 727/2012-Plenário);

34. Recomenda-se, portanto, que a Administração atente para os entendimentos do TCU sobre o tema, como acima apresentado, demonstrando, justificadamente, nestes autos, que os parâmetros de qualificação técnica fixados no edital são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se que as exigências formuladas não implicam em restrição ao caráter competitivo do certame (cf. Acórdão nº 135/2005-P-TCU).

Dos critérios de Aceitação das Propostas

35. Do exame da minuta de edital, verificam-se satisfeitas as recomendações no tocante aos critérios de aceitação das propostas, apresentados às fls.

⁴ Art. 30, II da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Da Previsão de existência de recursos orçamentários

36. A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação dependa da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma⁵. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada à fl.

37. No que tange à despesa que se pretende realizar, releva também esclarecer se a contratação proposta importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e, ainda, se é classificada como projeto.

38. Em caso afirmativo, são exigidas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes (acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizados) e a declaração do ordenador de despesa de que o gasto planejado tem compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes⁶. Estes documentos constam das fls., respectivamente.

Autorização para a abertura da licitação

39. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

40. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

41. No presente caso, tal exigência foi cumprida à fl.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

42. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores da Municipalidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

43. Nos autos, consta a designação da pregoeira à fl. e a publicação deste ato à fl., em atendimento à prescrição legal. Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus. Percebe-se preenchido este requisito.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

44. Segundo o art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.024/2019, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do Contrato – o que foi atendido pela Administração.

CONCLUSÃO

⁵ Art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

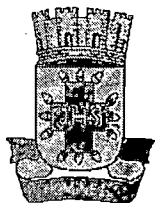
Pelo exposto, restringindo-se aos aspectos jurídicos referentes à demanda posta, opina-se pela viabilidade do certame.

Por fim, sugerimos que sejam adotadas as providências necessárias à devida divulgação do instrumento convocatório sub examine.

É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR,
em 04 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Halisson Brito
HALISSON BRITO
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

MINUTA
PREGAO PRESENCIAL Nº. PP **-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2023

OBJETO: Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações previstas no anexo I - Termo de Referência.

RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL (Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ Nº
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:
E-mail:
Sócio Administrador/Procurador:
Pessoa para Contato:
RG:
CPF:
Obtivemos, através do endereço eletrônico https://diario.camarasaj.ba.gov.br/ o Edital da Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2023.
Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter departamento de Licitações, através do telefone: 75-3631-6113 ou por e-mail licitacaocamarasaj@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime o pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Santo Antônio de Jesus/BA, ** de ** de 2023.

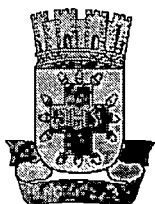
Andrea de Jesus Silva
Pregoeira
Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. **-2023

DADOS DO EDITAL
I. PROCESSO ADMINISTRATIVO /DATA Processo Administrativo nº **-2023
II. MODALIDADE/NÚMERO DA LICITAÇÃO Pregão Presencial nº **-2023
III. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço
IV. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO Menor Preço Global
V. ÓRGÃO SOLICITANTE/ SETOR FISCALIZADOR Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Superintendência Administrativa
VI. OBJETO Constitui objeto desta licitação a seleção de proposta visando a Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site https://camarasaj.ba.gov.br/ de acordo com as especificações previstas no anexo I - Termo de Referência.
VII. REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por Preço Global
VIII. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. Data: **/**/2023 Horário: **h**min Local: Sala Reunião, Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia.
IX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, consignadas nas Dotações constantes da Minuta Contratual.
X. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO /PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 07 meses
XI. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Lei Municipal n.º 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal n.º 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal n.º 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal n.º 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal n.º 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida.
LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Diretor de Departamento de Licitações e Compras e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Sede da Câmara Municipal, na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, pelo Telefone: (75) 3631-6113 ou pelo e-mail: licitacaocamarasaj@hotmail.com
PREGOEIRA RESPONSÁVEL: ANDREA DE JESUS SILVA
ATO DE DESIGNAÇÃO: PORTARIA Nº. 01/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **-2023
MINUTA

O Município de Santo Antônio de Jesus, por intermédio do Pregoeira, designada pela PORTARIA Nº. 01/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, publicada no Diário Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas as propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o critério de julgamento e adjudicação pelo **Menor preço por Global**, objetivando a seleção de propostas visando à Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

Os envelopes contendo a "Documentação" e "Proposta" deverão ser entregues, na SALA LICITAÇÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA, até às ****H**MIN** do dia ****/**/2023** e serão abertos no mesmo local, dia e horário.

.I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Licitação realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal que se seguir.

1.2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Licitação, com respeito a:

- a) recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
- b) abertura dos envelopes "Proposta" dos licitantes habilitados.
- c) devolução dos envelopes "Proposta" aos licitantes desclassificados;
- d) abertura dos envelopes "Documentação" e verificação das condições de habilitação.

1.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/>, link Diário Oficial pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:

- a) julgamento das propostas;
- b) resultado de recurso porventura interposto;
- c) habilitação ou inabilitação da licitante;
- d) resultado de julgamento desta licitação.

1.4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**".

1.5. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

licitação serão divulgados mediante publicação na web no endereço <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/>, cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Equipe Técnica do Pregão.

II. DO OBJETO

Consiste no objeto desta licitação a seleção da melhor proposta visando a Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações previstas no anexo I - Termo de Referência.

2.2. Os quantitativos previstos no Anexo I constituem uma estimativa elaborada a partir de contratações anteriores do órgão, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, considerando a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastrada ou não na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam todas as condições exigidas neste Edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

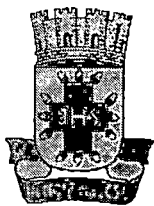
3.1.1. A compatibilidade da atividade econômica do interessado em participar desta Licitação será aferida através do objeto constante do ato constitutivo apresentado por oportunidade do Credenciamento de seu representante para a Sessão Pública.

3.2. Não poderão concorrer neste pregão:

- a) pessoas inseridas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
- b) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado da Bahia e/ou com o Município de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- g) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

3.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

IV. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no campo VIII dos Dados do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, deverá apresentar no credenciamento o estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de assentamento comercial da empresa, registrado na Junta Comercial, e suas alterações, se houver (original ou cópia autenticada em cartório). Fica dispensada a apresentação de todas as alterações contratuais ou estatutárias da empresa, apenas no caso da última alteração se tratar de consolidação dos instrumentos em vigor.

b) Tratando-se de procurador, além dos documentos da empresa constantes da alínea anterior, o instrumento de procuração pública ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, podendo ser utilizado a Credencial conforme modelo sugerido pelo Anexo IV do Edital.

4.3. A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a proposta escrita.

4.4. O Documento de Credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes A (Proposta) e B (Documentação).

4.5. O representante legal que assinar quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação, deverá comprovar através do contrato social ter poderes para representar a empresa, ou ter havido delegação do representante legal.

4.6. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.8. Para assegurar o direito previsto nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Anexo da Instrução Normativa nº. 10, de 5 de dezembro de 2013 do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI. Estes documentos deverão ser apresentados apenas pela microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

4.9. A não apresentação ou incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, poderá inviabilizar a participação do (s) licitante (s) no certame. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive pelo correio.

4.10. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, salvo para apontamento sobre nulidade procedimental, que será devidamente aferida pela Pregoeira. Visando ampliar as disputas na fase de lances, no caso da documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (A ou B), o respectivo envelope será entregue ao representante da licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto.

V. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo IV** deste Edital (Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item XVI deste Edital poderá elaborar a referida declaração no início da sessão antes da sua solicitação.

5.2. A não apresentação da declaração prevista no item anterior implicará na desclassificação imediata do licitante.

VI. DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

6.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregue em envelope opaco, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado, endereçado a Pregoeira, com indicação dos elementos a seguir:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº **-2023

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

e

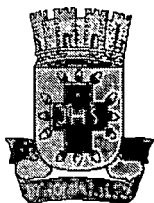
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº **-2023

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO

VII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

7.1. Deve a proposta, preferencialmente, estar impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

7.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações fixadas no Edital;
- b) apresentarem propostas alternativas;
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado.

7.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

7.4. A proposta deverá apresentar o preço por item em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais. Os preços serão para entrega neste Município e deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder às especificações do objeto licitado.

7.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

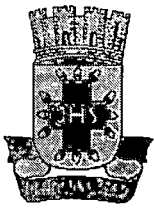
7.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

VIII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E DA FASE DE LANCES

8.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS

8.1.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.1.2. A Pregoeira selecionará a proposta de menor preço as demais que tenham valores sucessivos e superiores



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

8.1.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

8.1.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

8.1.5. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

8.1.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.1.7. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**.

IX. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

9.1. Após a classificação das propostas escritas, a Pregoeira fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

9.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

9.3. A Pregoeira poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

9.4. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, a Pregoeira poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. Será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

9.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, a Pregoeira, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, a Pregoeira procederá ao sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.9. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, a Pregoeira poderá formular contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta,



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências.

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.13. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis

X. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

10.1. As licitantes deverão incluir no Envelope a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Pregoeira ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, com a seguinte indicação:

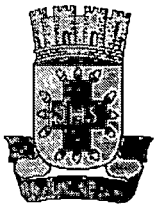
10.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br; Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e todas as alterações ou a última consolidação registrada na Junta Comercial;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá também ser apresentada a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

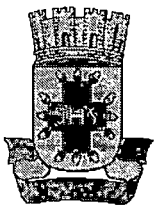
e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4. A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.4.2. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

10.4.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,0 (um) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

10.4.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.5. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

10.4.6. O licitante deverá apresentar seus índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira.

10.4.7. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os memoriais com os cálculos dos índices contábeis solicitados deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade

10.4.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas da apresentação dos documentos exigidos no item 10.4 b., documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**, em conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal nº. 1065 de 04 de novembro de 2010;

10.4.8.1 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido do MEI, ME ou EPP a apresentação de documentação relativa à qualificação econômica – financeira, de que trata o art. 31 da Lei Federal n 8.666/93 (Artigo 28 da Lei Municipal n 1065 de 04 de novembro de 2010).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

10.5. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Alvará de Licença e funcionamento.

10.6. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo V.

10.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

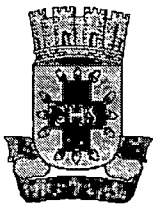
XI. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.4. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão da Pregoeira importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.5. O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, o Presidente da Câmara, por intermédio da Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 3 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminha-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação, e autorizará a convocação do interessado para assinatura do competente contrato.

XII. CONTRATAÇÃO

12.1. Para a contratação, em caso de negociação, o participante vencedor deverá encaminhar no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova proposta de preço com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

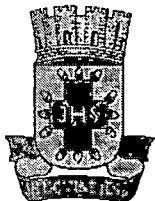
12.2. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

12.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, definida no art. 81, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

12.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.6. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

12.7 O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

12.8. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato originário.

12.9. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte desta Administração para assinatura do Contrato, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

XIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS

13.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, pela Lei Orçamentária Anual.

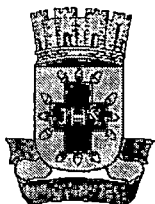
XIV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito na forma constante na cláusula terceira da Minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

XV. REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95 e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01.

15.1.1. Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

15.2. Os preços contratados poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, ou índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o índice mais favorável à Contratante.

15.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

15.4. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, no gabinete da Presidência, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

15.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

15.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

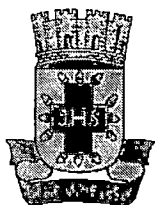
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

XVI. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A vigência do contrato será de **07 (sete) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2. Os serviços deverão ser executados em absoluta conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, mediante acompanhamento do responsável designando pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA.

16.3. A execução dos serviços do presente contrato se iniciará após o recebimento pela Contratada da Ordem de



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Serviço.

16.4. Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da Administração.

16.5. Os serviços poderão ser solicitados, conforme necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, quando necessário, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

16.6. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização do objeto licitado. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, que deverá exigir da Contratada a comprovação da manutenção das condições de habilitação, como requisito para o recebimento das parcelas devidas a título de pagamento pelos serviços prestados à contratante.

XVII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

17.2. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

XVIII. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

18.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

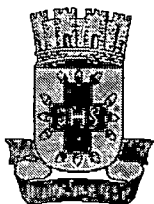
18.3. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

18.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

18.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XIX. DAS SANÇÕES

19.1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

19.2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

19.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

19.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

19.6. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

19.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

19.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

19.10. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.11. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até cinco anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais..

XX. DA RESCISÃO

20.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

20.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

XXI. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

XXII. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

22.2. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

22.3. É facultada a Pregoeira ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

22.2.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4.1. Não será aceita oferta de serviços com características diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

22.5. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

22.6. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos anexos abaixo, pois todos os aspectos mencionados em cada parte do Edital, inclusive seus anexos deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Modelo de Credencial

Anexo V – Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação

Anexo VI – Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa.

22.7. A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

22.8. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

22.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. A Contratada não poderá subcontratar o objeto contratual sem a devida autorização do Contratante.

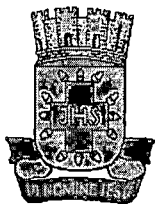
22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus/BA, ** de ** de 2023.

Andrea de Jesus Silva
Pregoeira
Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº **-2023

OBJETO: Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações previstas neste termo de referência, neste Edital.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site https://camarasaj.ba.gov.br/	MÊS	07		
TOTAL					

2.3.2. O valor estimado do serviço consta da Planilha Orçamentária no âmbito do processo interno.

2.3.3. As propostas apresentadas deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução do objeto desta licitação e todos os acessórios para a instalação, tais como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, treinamento e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações decorrentes de erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

1.

3. CONDIÇÕES BÁSICAS

- a) O início da prestação dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- b) Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só serão pagos o que efetivamente forem solicitados e entregues pela Contratada.
- c) O local dos serviços será no local indicado na Autorização de Fornecimento.
- d) Os serviços desta licitação serão realizados e coordenado de acordo com a orientação e local pré-determinado pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.
- e) Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos por pesquisa de preços através de empresas do ramo, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

f) Para a execução dos serviços/entrega dos materiais a proponente deverá possuir os seguintes requisitos qualificação técnico-profissional:

f.1. A comprovação da capacidade técnica deverá ser compatível com o objeto licitado e será verificada através da apresentação de atestados de qualificação técnica que demonstrem a expertise no serviço de assessoria e consultoria licitado.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA NATUREZA COMUM DOS BENS

A contratação de consultoria e assessoria específica para desenvolver as atividades constantes nesse Termo de Referência justifica-se em função da necessidade de serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>, inerentes a funções do Poder Legislativo.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Para prestação dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o CONTRATADO prestará os serviços mediante a apresentação da "Autorização de Serviços", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus - BA;
- b) a "Autorização de Serviços" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar os serviços.

5.2. Os serviços/materiais serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao serviço solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.3. O serviço recusado deverá ser refeito no prazo máximo de 01(um) dia, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

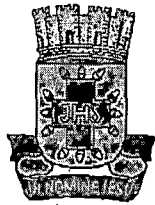
5.4. Para a execução de serviço, deverão ser especificados os quantitativos a serem prestados, no preenchimento da requisição da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus - BA, bem como o Contratado deverá fornecer o devido comprovante.

5.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.6. Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços dos bens objeto do Contrato, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

2. 6. LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

3. 6.1. A entrega dos serviços se dará no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, âmbito urbano, no endereço indicado na Ordem de Serviço, emitida pela Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus - BA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

6.2. As ordens de serviço serão emitidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias podendo, conforme conveniência da Administração, convocar o profissional a qualquer tempo para serviços no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus - BA (zona urbana);

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. RECURSOS FINANCEIROS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO:

ELEMENTO:

FONTE:

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

8.2 considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, e verificada a sua autenticidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

4. 8.6. Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade trabalhista e fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. Os serviços/materiais devem ter a garantia/validade mínima de 12 (doze) meses contados do atesto da nota fiscal.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Termo de Referência, acordo com as especificações e prazos previstos;
 - b) zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
 - c) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, provocada por empregados da Contratada;
 - d) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
 - e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
 - f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços.
- g) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e;
- h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do (s) serviço (s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2. DA CONTRATANTE

11.2.1. O Contratante obriga-se a:

- a) designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- c) eliminar fatores restritivos a flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- d) prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços.
- e) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- j) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. ORÇAMENTO ESTIMADO DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O Orçamento Estimado da Administração compõe a fase interna do processo.

13.2. Por se tratarem de estimativas, os valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Câmara de Vereadores razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades das unidades solicitantes, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

15.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços em empresas do ramo do objeto licitado e junto para fixação do preço estimado e do preço máximo aceitável

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

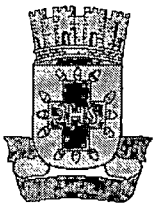
17.1. Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus - BA. Não terá valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso do protocolo.

17.2. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei 8666/93.
Este Termo De Referência segue as especificações da lei 10520/2002, que institui normas para uso da modalidade de licitação denominada Pregão.

Aprovado em xxx de xxxxx de 2023.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio de Jesus.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº **2023

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE EXECUÇÃO:

OBJETO: Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site https://camarasaj.ba.gov.br/	MÊS	07		
TOTAL					

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas com os profissionais envolvidos, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto Municipal nº 102/2009, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº **/2023.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

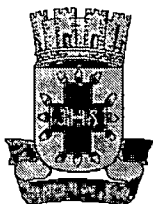
LOCAL _____

DATA _____

ASSINATURA _____

Observações:

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato nome e contato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PREGÃO PRESENCIAL Nº **-2023

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº. ...

CONTRATO Nº/2023 - CONTRATO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, E A
EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA , pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, neste ato representada por seu Presidente, Sr., portador da Carteira de Identidade nº., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa CNPJ nº., Inscrição Estadual nº., situado à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de documento de identidade nº., emitido por, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial nº. **-2023, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº.**-2023, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital do Pregão Presencial n.º**-2023, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

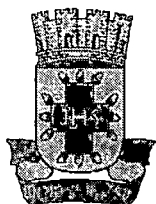
§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital do Pregão Presencial nº **-2023, constante do Processo Administrativo nº **-2023.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº 102/2009 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ _____ (_____)
sendo pago mensalmente a quantia de R\$ _____ (_____), devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 07 (sete) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

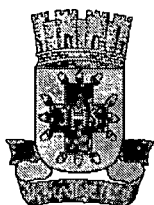
Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Santo Antônio de Jesus/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Contratada;

- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II – Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

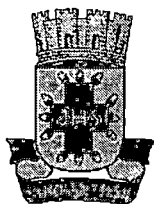
§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

I. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

II.

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

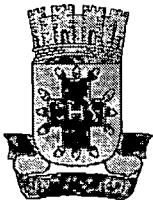
O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Santo Antônio de Jesus, à conta da seguinte programação:

I-Unidade:

II-Projeto/Atividade:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

III-Elemento de Despesa

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

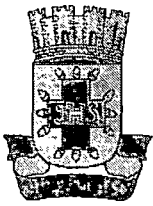
Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus - Estado



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se c presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

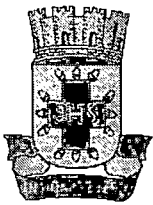
Santo Antônio de Jesus -BA, de de 2023.

Câmara Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas:

1º _____
2º _____



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **-2023

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº **-2023, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **-2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no _____, **DECLARA** em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

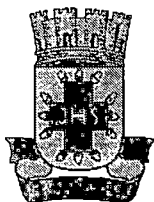
No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

() para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **-2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 198, DE 11 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 40, X, e 43, IV e 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando a **Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014**, alterada pela **Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014**, ambas do Ministério do Planejamento e Gestão, institui um procedimento mais célere e transparente no âmbito do Governo Federal e que, o Município pretende seguir a boa-prática;

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral deve obedecer ao disposto neste Decreto.

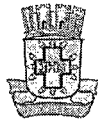
Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), Portal de Compras Governamentais do Governo do Estado da Bahia (www.comprasnet.ba.gov.br), Sistema de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), Banco de Preços em Saúde – BPS (<http://bps.saude.gov.br>), Programa de Cooperação Técnica – PROCOT (<http://www.fns.saude.gov.br/visao/pesquisarEquipamentos.jsf>) e outros órgãos oficiais;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º. O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia.

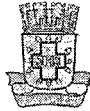
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 11 de abril de 2017.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 199, DE 11 DE ABRIL DE 2017

“Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, incisos I e II, da Constituição, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, fundos especiais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP) - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

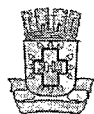
IV - Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou,

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

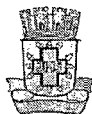
X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Site Oficial do Município, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 9º. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

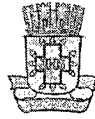
CAPÍTULO V
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Site Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 1º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

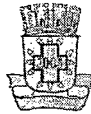
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, mediante Termo Aditivo, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO VI
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES
REGISTRADOS

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

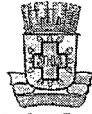
§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 23. Para atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º, o órgão gerenciador deverá:

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 24. Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 11 e no inciso II do § 2º do art. 11, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 293, de 04/12/2009.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 11 de abril de 2017.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 207, DE 23 DE JULHO DE 2009

Altera o Anexo II do Decreto nº 102, de 08 de abril de 2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II do Decreto nº 102, de 08 de abril de 2009, que trata do Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Jesus, 23 de julho de 2009.

EUVALDO DE ALMEIDA ROSA

Prefeito



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1. Bens de Consumo
 - 1.1 Água mineral
 - 1.2 Combustível e lubrificante
 - 1.3 Gás
 - 1.4 Gênero alimentício
 - 1.5 Material de expediente
 - 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório
 - 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
 - 1.8 Material de limpeza e conservação
 - 1.9 Oxigênio
 - 1.10 Uniforme
2. Bens Permanentes
 - 2.1 Mobiliário
 - 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
 - 2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
 - 2.4 Veículos automotivos em geral
 - 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil (notebook), monitor de vídeo, impressora e outros equipamentos eletrônicos

SERVIÇOS COMUNS

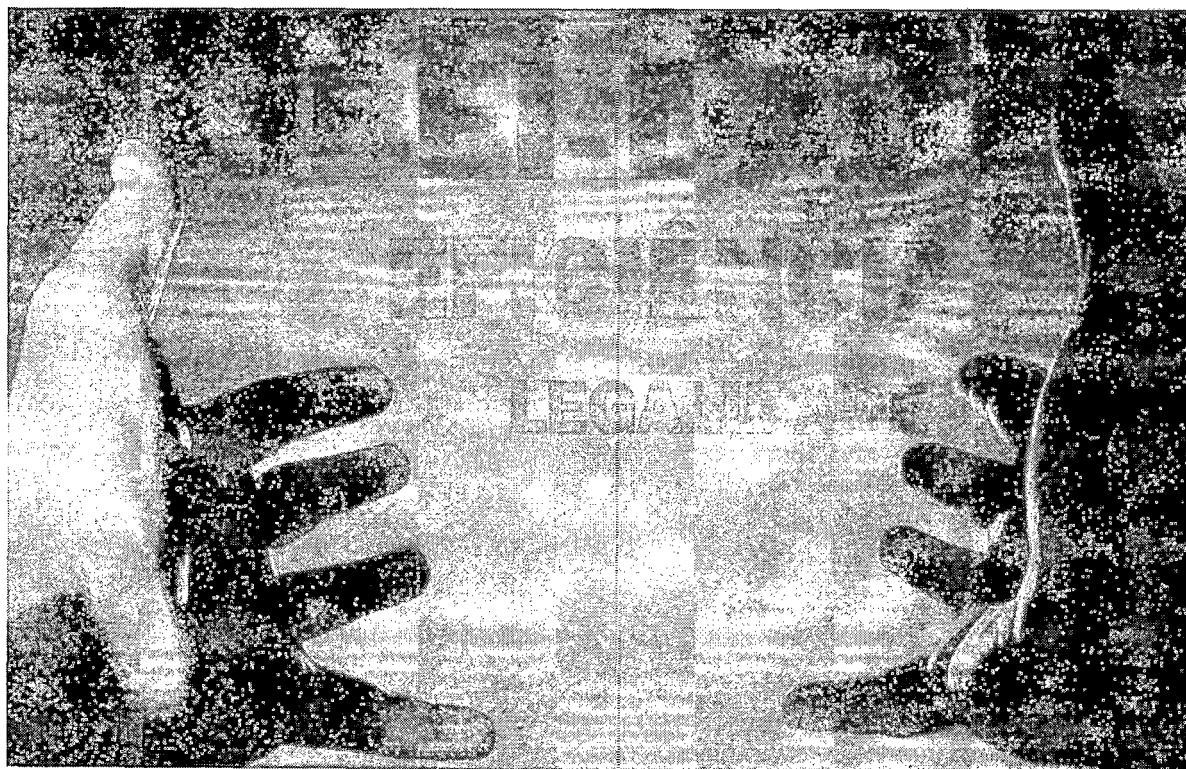
1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
 - 2.1 Digitação
 - 2.2 Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
 - 3.1 Jornal
 - 3.2 Periódico
 - 3.3 Revista
 - 3.4 Televisão via satélite
 - 3.5 Televisão a cabo

4. Serviços de Assistência
 - 4.1 Hospitalar
 - 4.2 Médica
 - 4.3 Odontológica
5. Serviços de Atividades Auxiliares
 - 5.1 Ascensorista
 - 5.2 Auxiliar de escritório
 - 5.3 Copeiro
 - 5.4 Garçom
 - 5.5 Jardineiro
 - 5.6 Mensageiro
 - 5.7 Motorista
 - 5.8 Secretária
 - 5.9 Telefonista
6. Serviços de Confecção de Uniformes
7. Serviços de Copeiragem
8. Serviços de Eventos
9. Serviços de Filmagem
10. Serviços de Fotografia
11. Serviços de Gás Natural
12. Serviços de Gás Liqüefeito de Petróleo
13. Serviços Gráficos
14. Serviços de Hotelaria
15. Serviços de Jardinagem
16. Serviços de Lavanderia
17. Serviços de Limpeza e Conservação
18. Serviços de Locação de Bens Móveis
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degravação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados

28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte
33. Serviços de Vale-Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
36. Serviços de Apoio Marítimo
37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento

Este município tem o próprio Diário Oficial

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Sistema de
Imprensa
Oficial** 
SIOF • SISTEMA DE IMPRENSA OFICIAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PFNTL9/OF9URWEQBKHKXWG

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37-2023

Assim sendo, diante da manifestação favorável da Assessoria Jurídica, proceda-se à Publicação do Aviso do Pregão Presencial no Diário desta Câmara, pelo prazo mínimo de 08 (dias) úteis, conforme preconiza o art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Santo Antônio de Jesus – BA, 18 de maio de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 907 | Terça, 03/01/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

PORTARIA Nº 01/2023

De 02 de janeiro de 2023

“Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus, para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS-ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, em especial os art. 6º, XVI e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349/2010, de 15 de dezembro de 2010 e do art. 3º, IV e §1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **RESOLVE**:

Art. 1º – Nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal:

I – Membros efetivos:

- a) Andrea de Jesus Silva
- b) Rosimeire Santos Silva dos Santos
- c) Antonio Melo dos Santos

II – Membros Suplentes

- a) Teresa Cristina Andrade Peixoto
- b) Joseane Veiga Pinto Queiroz Santos

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea “a” deste artigo.

§ 2º - O Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea “b” deste artigo.

*Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.573-900
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575*



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 907 | Terça, 03/01/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/002, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação nos procedimentos licitatórios regulados pela Lei nº 10.520/02 servirá como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

Art. 4º - O período de vigência da Comissão nomeada nos termos do artigo 1º inicia-se na data da presente Portaria e se estende até 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 02 de janeiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente

*Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.573-900
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575*



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº. PP 003-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

OBJETO: Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações previstas no anexo I - Termo de Referência.


RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL (Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ Nº
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:
E-mail:
Sócio Administrador/Procurador:
Pessoa para Contato:
RG:
CPF:
Obtivemos, através do endereço eletrônico https://diario.camarasaj.ba.gov.br/ o Edital da Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.
Data: ____/____/____ Assinatura: _____

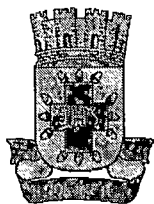
Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter departamento de Licitações, através do telefone: 75-3631-6113 ou por e-mail licitacaocamarasaj@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime o pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Santo Antônio de Jesus/BA, 18 de maio de 2023.

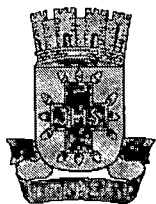

Andrea de Jesus Silva
Pregoeira
Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003-2023

DADOS DO EDITAL
I. PROCESSO ADMINISTRATIVO /DATA Processo Administrativo nº 37-2023
II. MODALIDADE/NÚMERO DA LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 003-2023
III. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço
IV. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO Menor Preço Global
V. ÓRGÃO SOLICITANTE/ SETOR FISCALIZADOR Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Superintendência Administrativa
VI. OBJETO Constitui objeto desta licitação a seleção de proposta visando a Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site https://camarasaj.ba.gov.br/ de acordo com as especificações previstas no anexo I - Termo de Referência.
VII. REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por Preço Global
VIII. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. Data: 31/05/2023 Horário: 09h00min Local: Sala Reunião, Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia .
IX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus , consignadas nas Dotações constantes da Minuta Contratual.
X. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO /PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 07 meses
XI. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida .
LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Diretor de Departamento de Licitações e Compras e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Sede da Câmara Municipal, na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, pelo Telefone: (75) 3631-6113 ou pelo e-mail: licitacaocamarasaj@hotmail.com
PREGOEIRA RESPONSÁVEL: ANDREA DE JESUS SILVA
ATO DE DESIGNAÇÃO: PORTARIA Nº. 01/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003-2023
EDITAL

O Município de Santo Antônio de Jesus, por intermédio do Pregoeira, designada pela PORTARIA Nº. 01/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, publicada no Diário Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas as propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o critério de julgamento e adjudicação pelo **Menor preço por Global**, objetivando a seleção de propostas visando à Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

Os envelopes contendo a "Documentação" e "Proposta" deverão ser entregues, na SALA LICITAÇÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA, até às **09H00MIN** do dia **31/05/2023** e serão abertos no mesmo local, dia e horário.

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Licitação realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal que se seguir.

1.2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Licitação, com respeito a:

- a) recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
- b) abertura dos envelopes "Proposta" dos licitantes habilitados.
- c) devolução dos envelopes "Proposta" aos licitantes desclassificados;
- d) abertura dos envelopes "Documentação" e verificação das condições de habilitação.

1.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/>, link Diário Oficial pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:

- a) julgamento das propostas;
- b) resultado de recurso porventura interposto;
- c) habilitação ou inabilitação da licitante;
- d) resultado de julgamento desta licitação.

1.4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**".

1.5. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

licitação serão divulgados mediante publicação na web no endereço <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/>, cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Equipe Técnica do Pregão.

II. DO OBJETO

Consiste no objeto desta licitação a seleção da melhor proposta visando a Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>, de acordo com as especificações previstas no anexo I - Termo de Referência.

2.2. Os quantitativos previstos no Anexo I constituem uma estimativa elaborada a partir de contratações anteriores do órgão, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, considerando a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastrada ou não na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam todas as condições exigidas neste Edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

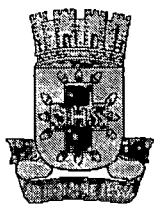
3.1.1. A compatibilidade da atividade econômica do interessado em participar desta Licitação será aferida através do objeto constante do ato constitutivo apresentado por oportunidade do Credenciamento de seu representante para a Sessão Pública.

3.2. Não poderão concorrer neste pregão:

- a) pessoas inseridas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
- b) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado da Bahia e/ou com o Município de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- g) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

3.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

IV. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no campo VIII dos Dados do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, deverá apresentar no credenciamento o estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de assentamento comercial da empresa, registrado na Junta Comercial, e suas alterações, se houver (original ou cópia autenticada em cartório). Fica dispensada a apresentação de todas as alterações contratuais ou estatutárias da empresa, apenas no caso da última alteração se tratar de consolidação dos instrumentos em vigor.

b) Tratando-se de procurador, além dos documentos da empresa constantes da alínea anterior, o instrumento de procuração pública ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, podendo ser utilizado a Credencial conforme modelo sugerido pelo Anexo IV do Edital.

4.3. A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a proposta escrita.

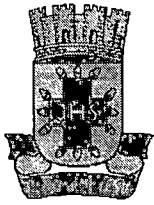
4.4. O Documento de Credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes A (Proposta) e B (Documentação).

4.5. O representante legal que assinar quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação, deverá comprovar através do contrato social ter poderes para representar a empresa, ou ter havido delegação do representante legal.

4.6. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.8. Para assegurar o direito previsto nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Anexo da Instrução Normativa nº. 10, de 5 de dezembro de 2013 do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI. Estes documentos deverão ser apresentados apenas pela microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

4.9. A não apresentação ou incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, poderá inviabilizar a participação do (s) licitante (s) no certame. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive pelo correio.

4.10. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, salvo para apontamento sobre nulidade procedimental, que será devidamente aferida pela Pregoeira. Visando ampliar as disputas na fase de lances, no caso da documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (A ou B), o respectivo envelope será entregue ao representante da licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto.

V. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo IV** deste Edital (Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item XVI deste Edital poderá elaborar a referida declaração no início da sessão antes da sua solicitação.

5.2. A não apresentação da declaração prevista no item anterior implicará na desclassificação imediata do licitante.

VI. DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

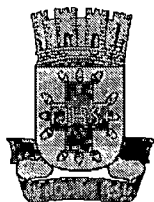
6.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregue em envelope opaco, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado, endereçado a Pregoeira, com indicação dos elementos a seguir:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2023
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE "A"- PROPOSTA DE PREÇOS

e

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2023
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE "B"- HABILITAÇÃO

VII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

7.1. Deve a proposta, preferencialmente, estar impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

7.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações fixadas no Edital;
- b) apresentarem propostas alternativas;
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado.

7.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

7.4. A proposta deverá apresentar o preço por item em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais. Os preços serão para entrega neste Município e deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder às especificações do objeto licitado.

7.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos

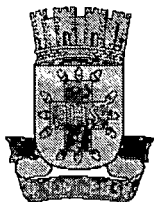
7.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

VIII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E DA FASE DE LANCES

8.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS

8.1.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.1.2. A Pregoeira selecionará a proposta de menor preço as demais que tenham valores sucessivos e superiores



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

8.1.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

8.1.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

8.1.5. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

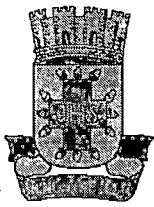
8.1.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.1.7. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**.

IX. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

9.1. Após a classificação das propostas escritas, a Pregoeira fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

9.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

9.3. A Pregoeira poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

9.4. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, a Pregoeira poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. Será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

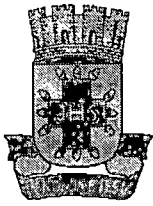
9.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, a Pregoeira, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, a Pregoeira procederá ao sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.9. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, a Pregoeira poderá formular contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta,



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências.

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.13. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis

X. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

10.1. As licitantes deverão incluir no Envelope a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Pregoeira ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, com a seguinte indicação:

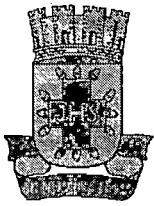
10.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br; Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e todas as alterações ou a última consolidação registrada na Junta Comercial;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá também ser apresentada a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

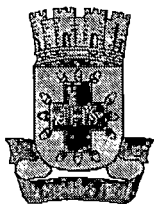
e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4. A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.4.2. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

10.4.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,0 (um) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

10.4.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

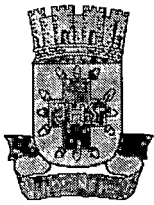
10.4.5. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

10.4.6. O licitante deverá apresentar seus índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira.

10.4.7. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os memoriais com os cálculos dos índices contábeis solicitados deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade

10.4.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas da apresentação dos documentos exigidos no item 10.4 b., documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**, em conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal nº. 1065 de 04 de novembro de 2010;

10.4.8.1 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido do MEI, ME ou EPP a apresentação de documentação relativa à qualificação econômica – financeira, de que trata o art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 (Artigo 28 da Lei Municipal nº 1065 de 04 de novembro de 2010).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

10.5. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Alvará de Licença e funcionamento.

10.6. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo V.

10.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

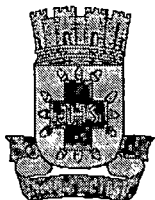
XI. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.4. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão da Pregoeira importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.5. O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, o Presidente da Câmara, por intermédio da Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 3 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminha-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação, e autorizará a convocação do interessado para assinatura do competente contrato.

XII. CONTRATAÇÃO

12.1. Para a contratação, em caso de negociação, o participante vencedor deverá encaminhar no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova proposta de preço com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

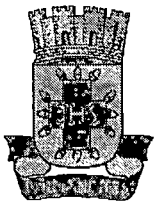
12.2. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

12.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, definida no art. 81, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

12.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.6. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

12.7 O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

12.8. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato originário.

12.9. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte desta Administração para assinatura do Contrato, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

XIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS

13.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, pela Lei Orçamentária Anual.

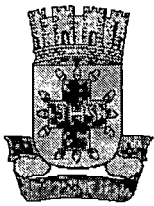
XIV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito na forma constante na cláusula terceira da Minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

XV. REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95 e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01.

15.1.1. Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

15.2. Os preços contratados poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato; pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, ou índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o índice mais favorável à Contratante.

15.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

15.4. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, no gabinete da Presidência, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

15.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

15.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

XVI. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A vigência do contrato será de **07 (sete) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2. Os serviços deverão ser executados em absoluta conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, mediante acompanhamento do responsável designando pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA.

16.3. A execução dos serviços do presente contrato se iniciará após o recebimento pela Contratada da Ordem de



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Serviço.

16.4. Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da Administração.

16.5. Os serviços poderão ser solicitados, conforme necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, quando necessário, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

16.6. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização do objeto licitado. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, que deverá exigir da Contratada a comprovação da manutenção das condições de habilitação, como requisito para o recebimento das parcelas devidas a título de pagamento pelos serviços prestados à contratante.

XVII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

17.2. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

XVIII. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

18.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

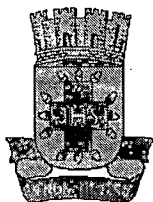
18.3. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

18.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

18.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XIX. DAS SANÇÕES

19.1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

19.2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

19.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

19.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

19.6. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

19.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

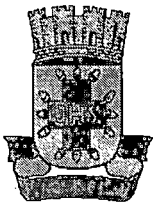
I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

19.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

19.10. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.11. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até cinco anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

XX. DA RESCISÃO

20.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

20.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

XXI. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

XXII. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

22.2. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

22.3. É facultada a Pregoeira ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

22.2.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4.1. Não será aceita oferta de serviços com características diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

22.5. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

22.6. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos anexos abaixo, pois todos os aspectos mencionados em cada parte do Edital, inclusive seus anexos deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Modelo de Credencial

Anexo V – Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação

Anexo VI – Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa.

22.7. A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

22.8. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

22.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.


22.11. A Contratada não poderá subcontratar o objeto contratual sem a devida autorização do Contratante.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus/BA, 18 de maio de 2023.


Andrea de Jesus Silva
Pregoeira
Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2023

OBJETO: Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações previstas neste termo de referência, neste Edital.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site https://camarasaj.ba.gov.br/	MÊS	07		
TOTAL					

2.3.2. O valor estimado do serviço consta da Planilha Orçamentária no âmbito do processo interno.

2.3.3. As propostas apresentadas deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução do objeto desta licitação e todos os acessórios para a instalação, tais como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, treinamento e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações decorrentes de erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

1.

3. CONDIÇÕES BÁSICAS

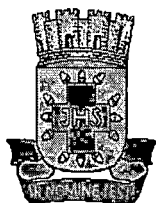
a) O início da prestação dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

b) Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só serão pagos o que efetivamente forem solicitados e entregues pela Contratada.

c) O local dos serviços será no local indicado na Autorização de Fornecimento.

d) Os serviços desta licitação serão realizados e coordenado de acordo com a orientação e local pré-determinado pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

e) Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos por pesquisa de preços através de empresas do ramo, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

f) Para a execução dos serviços/entrega dos materiais a proponente deverá possuir os seguintes requisitos qualificação técnico-profissional:

f.1. A comprovação da capacidade técnica deverá ser compatível com o objeto licitado e será verificada através da apresentação de atestados de qualificação técnica que demonstrem a expertise no serviço de assessoria e consultoria licitado.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA NATUREZA COMUM DOS BENS

A contratação de consultoria e assessoria específica para desenvolver as atividades constantes nesse Termo de Referência justifica-se em função da necessidade de serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>, inerentes a funções do Poder Legislativo.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Para prestação dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o CONTRATADO prestará os serviços mediante a apresentação da "Autorização de Serviços", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus - BA;
- b) a "Autorização de Serviços" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar os serviços.

5.2. Os serviços/materiais serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao serviço solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.3. O serviço recusado deverá ser refeito no prazo máximo de 01(um) dia, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. Para a execução de serviço, deverão ser especificados os quantitativos a serem prestados, no preenchimento da requisição da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus - BA, bem como o Contratado deverá fornecer o devido comprovante.

5.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.6. Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços dos bens objeto do Contrato, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

2. 6. LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

3. 6.1. A entrega dos serviços se dará no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, âmbito urbano, no endereço indicado na Ordem de Serviço, emitida pela Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus - BA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

6.2. As ordens de serviço serão emitidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias podendo, conforme conveniência da Administração, convocar o profissional a qualquer tempo para serviços no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus - BA (zona urbana);

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. RECURSOS FINANCEIROS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO:

ELEMENTO:

FONTE:

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

8.2 considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, e verificada a sua autenticidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

4. 8.6. Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade trabalhista e fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. Os serviços/materiais devem ter a garantia/validade mínima de 12 (doze) meses contados do atesto da nota fiscal.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Termo de Referência, acordo com as especificações e prazos previstos;
 - b) zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
 - c) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, provocada por empregados da Contratada;
 - d) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
 - e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
 - f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços.
- g) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e;
- h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do (s) serviço (s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2. DA CONTRATANTE

11.2.1. O Contratante obriga-se a:

- a) designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- c) eliminar fatores restritivos a flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- d) prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços.
- e) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- j) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. ORÇAMENTO ESTIMADO DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O Orçamento Estimado da Administração compõe a fase interna do processo.

13.2. Por se tratarem de estimativas, os valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Câmara de Vereadores razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades das unidades solicitantes, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

15.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços em empresas do ramo do objeto licitado e junto para fixação do preço estimado e do preço máximo aceitável

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus - BA. Não terá valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso do protocolo.

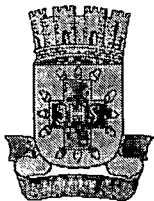
17.2. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei 8666/93.

Este Termo De Referência segue as especificações da lei 10520/2002, que institui normas para uso da modalidade de licitação denominada Pregão.

Aprovado em xxx de xxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio de Jesus.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº. ...

CONTRATO Nº/2023 - CONTRATO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, E A
EMPRESA.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, neste ato representada por seu Presidente, Sr., portador da Carteira de Identidade nº., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa CNPJ nº., Inscrição Estadual nº., situado à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de documento de identidade nº., emitido por, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 003-2023, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. **-2023, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital do Pregão Presencial n.º **-2023, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

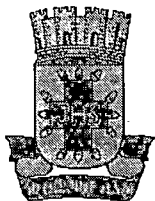
§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital do Pregão Presencial nº **-2023, constante do Processo Administrativo nº **-2023.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº 102/2009 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ _____ (_____)
sendo pago mensalmente a quantia de R\$ _____ (_____), devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 07 (sete) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Santo Antônio de Jesus/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Serviço;

- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II – Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

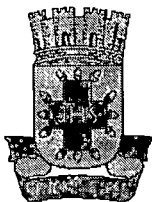
- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

I. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

II.

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

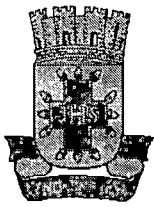
§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

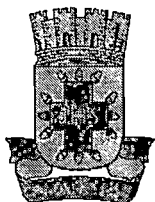
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Santo Antônio de Jesus, à conta da seguinte programação:

I-Unidade:

II-Projeto/Atividade:

III-Elemento de Despesa



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

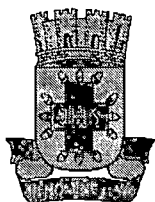
Santo Antônio de Jesus -BA, de de 2023.

Câmara Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas:

1º _____
2º _____



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003-2023

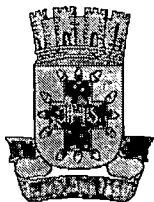
MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 003-2023, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003-2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no _____, **DECLARA** em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003-2023

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, designada pela Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a Câmara Municipal realizará a seguinte Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023

OBJETO: Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

Data: 31/05/2023

Horário: 09h00min

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023

OBJETO: Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria para adequação da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

Data: 31/05/2023

Horário: 11h00min

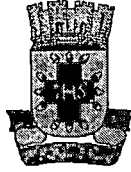
Local: Sala Reunião, Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia.

O edital estará disponível aos interessados em meio eletrônico no site da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/> e por meio impresso na Câmara Municipal, junto a Divisão de Compras e Materiais, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 14h00 ou pode ser solicitado através do e-mail: licitacaocamarasaj@hotmail.com. Outras informações por telefone/fax: (75) 3631-6113.

Santo Antônio de Jesus/BA, 18 de maio de 2023.


Andree de Jesus Silva
Pregoeira

Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, designada pela Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a Câmara Municipal realizará a seguinte Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023

OBJETO: Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

Data: 31/05/2023

Horário: 09h00min

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023

OBJETO: Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria para adequação da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

Data: 31/05/2023

Horário: 11h00min

Local: Sala Reunião, Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia.

O edital estará disponível aos interessados em meio eletrônico no site da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/> e por meio impresso na Câmara Municipal, junto a Divisão de Compras e Materiais, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 14h00 ou pode ser solicitado através do e-mail: licitacaocamarasaj@hotmail.com. Outras informações por telefone/fax: (75) 3631-6113.

Santo Antônio de Jesus/BA, 18 de maio de 2023.

Andrea de Jesus Silva
Pregoeira
Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL

NÃO PLASTIFICAR




[Signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 05.593.305-02 DATA DE EMISSÃO 18-12-2017

EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO

EDVALDO ALVES DE LIMA

MARIA JOSÉ PEIXOTO DE LIMA

SÃO FELIPE BA DATA DE NASCIMENTO 03-12-1970

C. CAS. CM CRUZ DAS ALMAS BA DS
SEDE LV 027 FL 249 RT 4503
597.107.995-68

[Signature]

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

[Handwritten marks]

CRÉDITOS NEGRO



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003-2023

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa LIMA FILHO TECNOLOGIA E GERENCIAMNTO DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.958.409/0001-79, com sede à RUA LUIS CERQUEIRA, S/N, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO, portador(a) da Carteira de Identidade no 5.593.305-02. e do CPF no 597.107.995-68, **DECLARA** em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

(X) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

(X) para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

(X) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

31/05/2023, SÃO FELIPE


LIMA FILHO TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA-ME
EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO

RG. 5.593.305-02 – CPF 597.107.995-68

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

10.958.409/0001-79
LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO LTDA
Rua Luis Cerqueira, S/N Casa
Centro - CEP: 44.660-000
São Felipe - BA

LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.958.409/0001-79
SMARTDOC

Rua Luis Cerqueira, s/n - Casa - Centro São Felipe - Ba
Insc. Estadual: 137.837.14 - CGA 000.001.128/001-02
E-mail: edvaldolimasf@gmail.com
Contato: (75) 98808-2660



FUJITSU



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ nº 10.958.409/0001-79

ANNYOLGA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 04/07/1986, **SOLTEIRA**, EMPRESARIA, CPF nº 017.409.855-32, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0871335719, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIS CERQUEIRA, SN, CENTRO, SAO FELIPE, BA, CEP 44550000, BRASIL.

EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 03/12/1970, **DIVORCIADO**, EMPRESÁRIO, CPF nº 597.107.995-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0559330502, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIS CERQUEIRA, SN, CENTRO, SAO FELIPE, BA, CEP 44550000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203322121, com sede Rua Goes Calmon, 275, Edf. Correia&andrade, sala 104, Centro São Felipe, BA, CEP 44550000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.958.409/0001-79, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA LUIS CERQUEIRA, S/N, CASA, CENTRO, SAO FELIPE, BA, CEP 44.550-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; FOTOCÓPIAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; TRATAMENTO DE DADOS, PRÓVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA.

CNAE FISCAL

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática
8219-9/01 - fotocópias
7420-0/05 - serviços de microfilmagem
7420-0/02 - atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Req: 81000001351070

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98026277 em 17/12/2020
Protocolo 202850773 de 15/12/2020

Nome da empresa LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA NIRE 29203322121
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 88953025604501

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ nº 10.958.409/0001-79

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ANNYOLGA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/07/1986, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 017.409.855-32, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0871335719, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIS CERQUEIRA, SN, CENTRO, SAO FELIPE, BA, CEP 44550000, BRASIL.

EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/12/1970, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 597.107.995-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0559330502, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIS CERQUEIRA, SN, CENTRO, SAO FELIPE, BA, CEP 44550000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203322121, com sede Rua Luis Cerqueira, s/n, casa, Centro, São Felipe - BA, CEP 44550000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.958.409/0001-79, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., com sede Rua Luis Cerqueira, s/n, casa, Centro, São Felipe - BA, CEP 44550000.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem como objeto:
RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; FOTOCÓPIAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA.

CNAE FISCAL

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática
8219-9/01 - fotocópias
7420-0/05 - serviços de microfilmagem
7420-0/02 - atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

Req: 81000001351070

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98026277 em 17/12/2020
Protocolo 202850773 de 15/12/2020

Nome da empresa LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA NIRE 29203322121

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 88953025604501

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ nº 10.958.409/0001-79

7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia

6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

QUANDRO SOCIETARIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO	18.000	18.000,00	90
ANNYOLGA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	2.000	2.000,00	10
TOTALIZANDO	20.000	20.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 09 de julho de 2009 e seu prazo de duração é indeterminando.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

Req: 81000001351070

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98026277 em 17/12/2020

Protocolo 202850773 de 15/12/2020

Nome da empresa LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA NIRE 29203322121

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 88953025604501

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ORGANIZE - TECNOLOGIA E
GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ nº 10.958.409/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SÃO FELIPE BAHIA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SÃO FELIPE - BAHIA, 4 de dezembro de 2020.

Annyolga Conceição dos Santos
ANNYOLGA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Edvaldo Alves de Lima Filho
EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO

Req: 81000001351070

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98026277 em 17/12/2020
Protocolo 202850773 de 15/12/2020
Nome da empresa LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA NIRE 29203322121
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 88953025604501
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

[Handwritten signatures and initials]



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
PROTOCOLO	202850773 - 15/12/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29203322121
CNPJ 10.958.409/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98026277 DE 17/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 17/12/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98026277 em 17/12/2020
Protocolo 202850773 de 15/12/2020

Nome da empresa LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA NIRE 29203322121
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 88953025604501

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

17/12/2020

1
[Handwritten signature]



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2023

LICITANTE: LIMA FILHO TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA-ME		
END. COMERCIAL: RUA LUIS CERQUEIRA, S/N		UF: BAHIA
CEP: 44550-000	FONE/FAX: 75-988082660	CONTATO: EDVALDO LIMA
INSC. ESTADUAL: 137.837.164		CNPJ: 10.958.409/00179
DATA: 31/05/2023	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS	PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO
BANCO/AGÊNCIA/CONTA	001-BANCO DO BRASIL; AG: 2616-6; C/C 268605	

OBJETO: Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site https://camarasaj.ba.gov.br/	MÊS	07	4.500,00	31.500,00
TOTAL					31.500,00

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas com os profissionais envolvidos, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto Municipal nº 102/2009, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 003/2023.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE		10.958.409/0001-79 LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME Rua Luis Cerqueira, S/N Casa Centro - CEP: 44.550-000 São Felipe - BA
SÃO FELIPE-BA, 31/05/2023	ASSINATURA	
LOCAL DATA	LIMA FILHO TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA-ME	
	EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO RG. 5.593.305-02 - CPF 597.107.995-68	

LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.958.409/0001-79
SMARTDOC

Rua Luis Cerqueira, s/n - Casa - Centro São Felipe - Ba
Insc. Estadual: 137.837.14 - CGA 000.001.128/001-02
E-mail: edvaldolimasf@gmail.com
Contato: (75) 98808-2660





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.958.409/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SMARTDOC	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 82.19-9-01 - Fotocópias 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R LUIS CERQUEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
--------------------------------	---------------	---------------------

CEP 44.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FELIPE	UF BA
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EDVALDOLIMASF@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 8808-2660
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Emitido no dia 03/05/2023 às 16:21:03 (data e hora de Brasília).

CONTRATO SOCIAL
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA

EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO, brasileiro, natural de São Felipe-BA, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 03/12/1970, empresário, portador da carteira de identidade nº. 05593305-02 SSP-BA e CPF nº. 597.107.995-68, residente e domiciliado na Rua Luis Cerqueira, s/n - bairro Centro, São Felipe-BA, CEP 44550-000.

ANNYOLGA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileira, natural de Salvador-BA., solteira, nascida no dia 04/07/1986, empresária, residente e domiciliada na Rua Luis Cerqueira, s/n - bairro Centro, São Felipe-BA, CEP 44550-000, portadora da carteira de identidade nº. 08713357-19 SSP-BA e CPF nº. 017.409.855-32, resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de **ORGANIZE – TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Góes Calmon, nº 275, Edifício Correia & Andrade, Sala 104 - bairro Centro, São Felipe-Bahia, CEP 44550-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrito e integralizado neste ato e em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO	18.000	18.000,00	90%
ANNYOLGA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	2.000	2.000,00	10%
TOTAL	20.000	20.000,00	100%

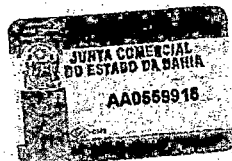
CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social será a prestação de serviços proporcionando às instituições públicas e privadas uma gestão segura dos documentos e agilidade na busca das informações, gestão documental, assim como, no desenvolvimento e manutenção de softwares.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciará suas atividades em 26 de Junho de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Continua...



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Continuação...

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA

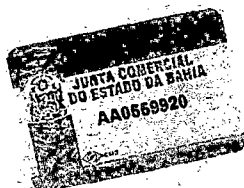
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Continua...

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA


O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

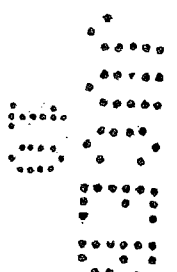
Fica eleito o foro de São Felipe-BA., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que seja produzido os efeitos legais.

São Felipe-BA, 26 de Junho de 2009.


 EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO


 ANNYOLGA CONCEIÇÃO DOS SANTOS





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO
LTDA ME**



CNPJ nº 10.958.409/0001-79

EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/12/1970, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 597.107.995-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0559330502, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA LUIS CERQUEIRA, SN, CENTRO, SAO FELIPE, BA, CEP 44.550-000, BRASIL.

ANNYOLGA CONCEIÇÃO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/07/1986, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 017.409.855-32, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0871335719, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA LUIS CERQUEIRA, SN, CENTRO, SAO FELIPE, BA, CEP 44.550-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203322121; com sede Rua Góes Calmon, 275, Edif. Correia e Andrade, sala 104, Centro São Felipe, BA, CEP 44.550-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.958.409/0001-79, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM, FOTOCÓPIAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO..

CNAE FISCAL

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

Req: 8170000009047

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97629111 em 18/01/2017
Protocolo 175510830 de 10/01/2017
Nome da empresa ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA ME NIRE 29203322121
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 90556444670773
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO
LTDA ME**



CNPJ nº 10.958.409/0001-79

**6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da
informação;
7420-0/05 - serviços de microfilmagem;
8219-9/01 - fotocópias;
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos
periféricos.**

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº
10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em
03/12/1970, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 597.107.995-68, CARTEIRA DE
IDENTIDADE nº 0559330502, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA LUIS CERQUEIRA, SN, CENTRO,
SAO FELIPE, BA, CEP 44.550-000, BRASIL.

ANNYOLGA CONCEIÇÃO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em
04/07/1986, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 017.409.855-32, CARTEIRA DE
IDENTIDADE nº 0871335719, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA LUIS CERQUEIRA, SN, CENTRO,
SAO FELIPE, BA, CEP 44.550-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial ORGANIZE - TECNOLOGIA E
GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA ME, registrada legalmente por
contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob
NIRE nº 29203322121, com sede Rua Góes Calmon, 275, Edf. Correia e Andrade, sala
104, Centro São Felipe, BA, CEP 44.550-000, devidamente inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.958.409/0001-79, resolvem consolidar o
contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas
nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial ORGANIZE - TECNOLOGIA E
GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA ME, com sede e domicilio na Rua
Góes Calmon, 275, Edf. Correia e Andrade, sala 104, Centro São Felipe, BA, CEP
44.550-000.

Req: 8170000009047

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97629111 em 18/01/2017
Protocolo 175510830 de 10/01/2017

Nome da empresa ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA ME NIRE 29203322121
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 90556444670773
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB
JLD

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO
LTDA ME**

CNPJ nº 10.958.409/0001-79

CLAUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	COTAS	VALOR EM R\$	%
EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO	18.000	18.000,00	90%
ANNYOLGA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	2.000	2.000,00	10%
TOTAL	20.000	20.000,00	100%

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade tem o seguinte objeto: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM, FOTOCÓPIAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CLAUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 26 de junho de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Req: 8170000009047

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97629111 em 18/01/2017
Protocolo 175510830 de 10/01/2017
Nome da empresa ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA ME NIRE 29203322121
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 90556444670773
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB

120

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO
LTDA ME**

CNPJ nº 10.958.409/0001-79

CLAUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA

A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador ~~prestará~~ contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 8170000009047

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97629111 em 18/01/2017
Protocolo 175510830 de 10/01/2017
Nome da empresa ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA ME NIRE 29203322121
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 90556444670773
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO
LTDA ME**



CNPJ nº 10.958.409/0001-79

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SÃO FELIPE - BAHIA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SÃO FELIPE BAHIA, 05 de janeiro de 2017.

EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO
CPF: 597.107.995-68

ANNYOLGA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
CPF: 017.409.855-32

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/01/2017 SOB Nº: 97629111
	Protocolo: 17/551083-0, DE 10/01/2017
Empresa: 29 2 0332212 1	
ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA ME	HÉLIO PORTELA RAMOS
	SECRETARIO-GERAL

Req: 8170000009047

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97629111 em 18/01/2017
Protocolo 175510830 de 10/01/2017
Nome da empresa ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA ME NIRE 29203322121
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 90556444670773
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

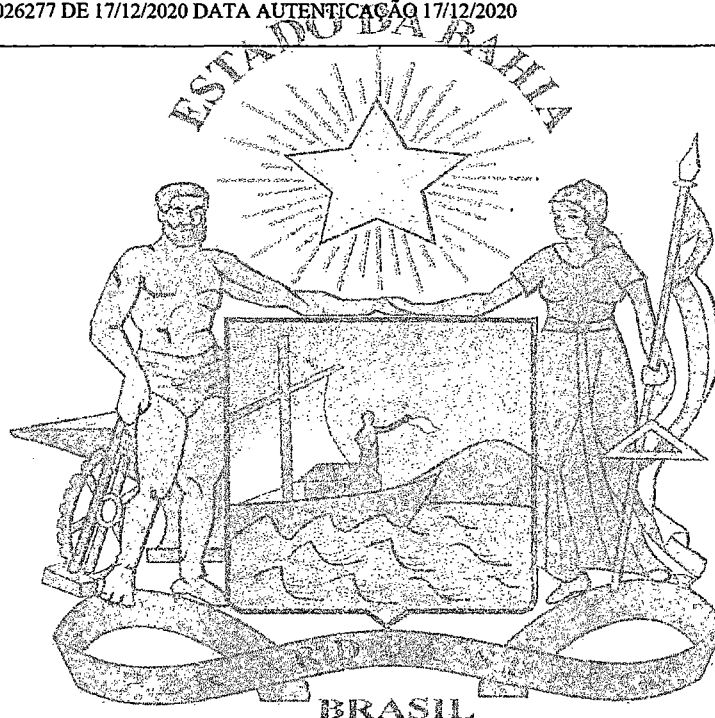


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
PROTOCOLO	202850773 - 15/12/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29203322121
CNPJ 10.958.409/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98026277 DE 17/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 17/12/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98026277 em 17/12/2020
Protocolo 202850773 de 15/12/2020

Nome da empresa LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA NIRE 29203322121
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 88953025604501

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

[Handwritten mark]

1

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ nº 10.958.409/0001-79

ANNYOLGA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/07/1986, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 017.409.855-32, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0871335719, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIS CERQUEIRA, SN, CENTRO, SAO FELIPE, BA, CEP 44550000, BRASIL.

EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/12/1970, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 597.107.995-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0559330502, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIS CERQUEIRA, SN, CENTRO, SAO FELIPE, BA, CEP 44550000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203322121, com sede Rua Goes Calmon, 275, Edf. Correia&andrade, sala 104, Centro São Felipe, BA, CEP 44550000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.958.409/0001-79, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA LUIS CERQUEIRA, S/N, CASA, CENTRO, SAO FELIPE, BA, CEP 44.550-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; FOTOCÓPIAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; TRATAMENTO DE DADOS, PRÓVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA.

CNAE FISCAL

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática
8219-9/01 - fotocópias
7420-0/05 - serviços de microfilmagem
7420-0/02 - atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Req: 81000001351070

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98026277 em 17/12/2020
Protocolo 202850773 de 15/12/2020

Nome da empresa LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA NIRE 29203322121

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 88953025604501

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ nº 10.958.409/0001-79

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ANNYOLGA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/07/1986, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 017.409.855-32, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0871335719, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIS CERQUEIRA, SN, CENTRO, SAO FELIPE, BA, CEP 44550000, BRASIL.

EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/12/1970, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 597.107.995-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0559330502, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIS CERQUEIRA, SN, CENTRO, SAO FELIPE, BA, CEP 44550000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203322121, com sede Rua Luis Cerqueira, s/n, casa, Centro, São Felipe - BA, CEP 44550000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.958.409/0001-79, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., com sede Rua Luis Cerqueira, s/n, casa, Centro, São Felipe - BA, CEP 44550000.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem como objeto:
RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; FOTOCÓPIAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA.

CNAE FISCAL

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática
8219-9/01 - fotocópias
7420-0/05 - serviços de microfilmagem
7420-0/02 - atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

Req: 81000001351070

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98026277 em 17/12/2020

Protocolo 202850773 de 15/12/2020

Nome da empresa LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA NIRE 29203322121

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 88953025604501

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ nº 10.958.409/0001-79

7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia

6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

QUANDRO SOCIETARIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO	18.000	18.000,00	90
ANNYOLGA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	2.000	2.000,00	10
TOTALIZANDO	20.000	20.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 09 de julho de 2009 e seu prazo de duração é indeterminando.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

Req: 81000001351070

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98026277 em 17/12/2020

Protocolo 202850773 de 15/12/2020

Nome da empresa LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA NIRE 29203322121

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 88953025604501

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ORGANIZE - TECNOLOGIA E
GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ nº 10.958.409/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SÃO FELIPE BAHIA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SÃO FELIPE - BAHIA, 4 de dezembro de 2020.

Annyolga Conceição dos Santos

ANNYOLGA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Edvaldo Alves de Lima Filho

EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO

Req: 81000001351070

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98026277 em 17/12/2020
Protocolo 202850773 de 15/12/2020
Nome da empresa LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA NIRE 29203322121
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 88953025604501
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29203322121	10.958.409/0001-79	09/07/2009	26/06/2009
Endereço: RUA LUIS CERQUEIRA, S/N CASA., CENTRO, SÃO FELIPE, BA - CEP: 44550000			
OBJETO SOCIAL			
RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; FOTOCÓPIAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 20.000,00 VINTE MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ANNYOLGA CONCEIÇÃO DOS SANTOS 17.409.855-32	2.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO 597.107.995-68	18.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO 597.107.995-68	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
17/12/2020	98026277		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			

233411666

página: 1/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 10848727593843 CPF SOLICITANTE: 597.107.995-68 NIRE: 29203322121 EMITIDA: 27/03/2023 PROTOCOLO: 233411666



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29203322121	10.958.409/0001-79	09/07/2009	26/06/2009
Endereço: RUA LUIS CERQUEIRA, S/N CASA:, CENTRO, SÃO FELIPE, BA - CEP: 44550000			
Observação			

SALVADOR - BA, 27 de Março de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

233411666

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 10848727593843 CPF SOLICITANTE: 597.107.995-68 NIRE: 29203322121 EMITIDA: 27/03/2023 PROTOCOLO: 233411666

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

.. 001617

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA BAHIA

A Sociedade **ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida na RUA GÔES CALMON, 275, EDF. CORREIA & ANDRADE, SALA 104, CENTRO, SÃO FELIPE, BA, CEP: 44.550-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 3, de 14/12/2006.

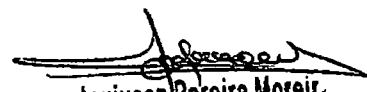
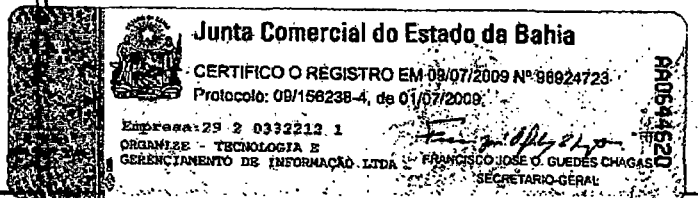
Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SÃO FELIPE - BA, 26 de Junho de 2009.


Sócio: EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO


Sócio: ANNYOLGA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <u>09/07/09</u>	Etiqueta de registro
 Ipujucan Pereira Moreir Port. nº 098/03	 <p>Junta Comercial do Estado da Bahia</p> <p>CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2009 Nº 96924723 Protocolo: 09/156238-4, de 01/07/2009.</p> <p>Empresa: 29 2 0332212 1 ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA</p> <p>FRANCISCO JOSÉ O. GUEDES CHAGAS SECRETÁRIO-GERAL</p>

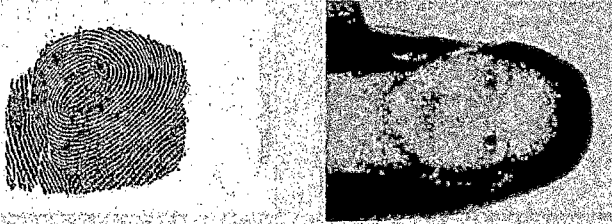
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL

NÃO PLASTIFICAR



Annyolga Conceição dos Santos de Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS FRIEL & CIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08.713.357-19

DATA DE EMISSÃO: 18-12-2017

ANNNYOLGA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE LIMA

ANTONIO BARTOLOMEU DOS SANTOS

SOLANGE DOS SANTOS CONCEIÇÃO

SALVADOR BA

DATA DE NASCIMENTO: 04-07-1986

C. CAS. CM CRUZ DAS ALMAS BA DS

SEDE LV 27 FL 149 RT 4503

017.409.855-32

Francisco de Oliveira A. A. Reis

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS FRIEL & CIA

[Handwritten scribbles and marks]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FOMENTADA

NÃO PLASTIFICAR




[Handwritten Signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05.593.305-02 DATA DE EMISSÃO 18-12-2017

EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO

EDVALDO ALVES DE LIMA

MARIA JOSÉ PEIXOTO DE LIMA

SÃO FELIPE BA DATA DE NASCIMENTO 03-12-1970

C. CAS. CM CRUZ DAS ALMAS BA DS
SEDE LV 027 FL 249 RT 4503
597.107.995-68

[Handwritten Signature]

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

[Handwritten scribbles and marks]



Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia



Data da Consulta: 25/05/2023

Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	10.958.409/0001-79	Inscrição Estadual:	137.837.164	UF:	BA
Razão Social:	LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA				

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA LUIS CERQUEIRA				
Número:	S/N	Complemento:	CASA	Bairro:	CENTRO
UF:	BA	Município:	SAO FELIPE	CEP:	44550000
Endereço Eletrônico:	EDVALDOLIMASF@GMAIL.COM			Telefone:	(75) 88082660

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Serviços combinados de escritório e apoio administ				
Data da Inscrição Estadual:	18/01/2017	Usuário SEPD:	-----		
Situação Cadastral Atual:	Habilitado	Data desta Situação Cadastral:	04/08/2017		
Condição:	MICROEMPRESA				
Observações:					
Regime de Apuração de ICMS:	SIMPLES NACIONAL				

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\)](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)

CO

~~CO~~
CO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FELIPE**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	000.001.128/001-02	INÍCIO ATIVIDADE:	01/07/2009
NOME DO CONTRIBUINTE	LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	CNPJ / CPF	10.958.409/0001-79
NOME DE FANTASIA	SMARTDOC		
ENDEREÇO	RUA LUIS CERQUEIRA , S/N CENTRO		
CNAE-FISCAL	8211-3-00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	

DEMAIS CNAES

4751-2-02	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
6190-6-99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6203-1-00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6209-1/00	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6311-9-00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
7119-7/01	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
7119-7-99	ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7420-0-02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS
7420-0-05	SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM
8211-3-00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8219-9-01	FOTOCÓPIAS
9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

DATA DE EMISSÃO:

08/03/2023

VALIDADE:

31/12/2023



Autenticidade



Assinatura / Carimbo (Órgão Expedidor)



Abrir Cartão

Autenticação: ca2e4adcbdc0f4d064419eea7b596d3f

✓

[Handwritten signatures and marks]

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação**CNPJ:** 10.958.409/0001-79**Inscrição Estadual:** 137.837.164 ME**Razão Social:** LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**Nome Fantasia:** SMARTDOC**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE**Unidade de Fiscalização:** INFAZ RECONCAVO**Endereço****Logradouro:** RUA LUIS CERQUEIRA**Número:** S/N**Complemento:** CASA**Bairro/Distrito:** CENTRO**CEP:** 44550-000**Município:** SAO FELIPE**UF:** BA**Telefone:** (75) 88082660**E-mail:** EDVALDOLIMASF@GMAIL.COM**Referência:** CASA DE EDINHO LIMA**Localização:** ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 18/01/2017**Atividade Econômica Principal:**

8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Atividade Econômica Secundária

4751202 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

6190699 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

7119701 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

7119799 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

7420002 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

7420005 - Serviços de microfilmagem

8219901 - Fotocópias

9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA**Forma de Atuação**

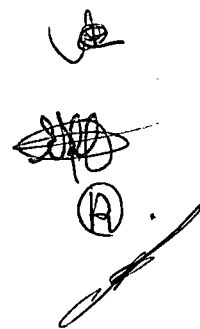
- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA**Forma de pagamento:** SIMPLES NACIONAL**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO**Data desta Situação Cadastral:** 04/08/2017

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA LUIS CERQUEIRA**Complemento:** CASA**Referência:****Número:** S/N**Bairro:** CENTRO**CEP:** 44550000**Município:** SAO FELIPE**UF:** BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional**CRC:** 12195 -BA**Tipo CRC:** Originario**Nome:** ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originario

Nome:

Endereço

Endereço: RUA GOES CALMON EDIF

Número: 275

Bairro: CENTRO

Município: SAO FELIPE

UF: BA

Referencia:

CEP: 44550000

Telefone: (75) 36282522

Celular: ()

Fax: ()

E-mail:

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 25/05/2023

VOLTAR INÍCIO DE PÁGINA PÁGINA INICIAL

[Handwritten marks and signatures]



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232601133

RAZÃO SOCIAL	
LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
137.837.164	10.958.409/0001-79

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 08/03/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000051/2023

Emissão: 08/03/2023

Validade: 06/06/2023



LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CGA: 000.001.128/001-02

CNPJ: 10.958.409/0001-79

CNAE: 8211-3-00

RUA LUIS CERQUEIRA, S/N

CASA

CENTRO

44550-000 - SÃO FELIPE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220230000005100000480943

Emissor: NINHA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 10.958.409/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:44:48 do dia 03/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2023.

Código de controle da certidão: **2F73.6286.D02E.7823**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.958.409/0001-79
Razão Social: LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Endereço: R LUIS CERQUEIRA SN CASA / CENTRO / SAO FELIPE / BA / 44550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

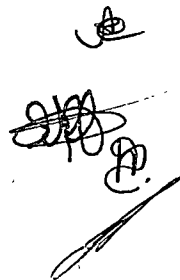
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2023 a 15/06/2023

Certificação Número: 2023051702294065508320

Informação obtida em 21/05/2023 19:50:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.958.409/0001-79

Certidão nº: 9191913/2023

Expedição: 02/03/2023, às 23:26:37

Validade: 29/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.958.409/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: EDVALDO A L FILHO	
CPF/CNPJ: 597.107.995-68	
Email: edvaldolimasf@gmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	
NIRE: 29203322121	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
29203322121	3
96924723	1
TOTAL DE PÁGINAS	4
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 113.143.727.119.32	
Emissão: 27/03/2023 13:08:22	

SALVADOR, 27 de Maio de 2023

Tiana Regila M. G. de Araujo

TIANA REGILA M G DE ARAUJO
SECRETARIA-GERAL

[Handwritten signature]

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

.. 001817

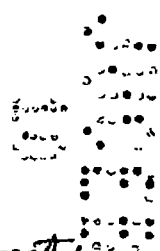
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA BAHIA

A Sociedade **ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida na RUA GÓES CALMON, 275, EDF. CORREIA & ANDRADE, SALA 104, CENTRO, SÃO FELIPE, BA, CEP: 44.550-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 13, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

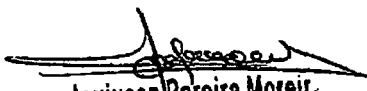

SÃO FELIPE - BA, 26 de Junho de 2009.



Sócio: EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO

Sócio: ANNYOLGA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <u>09/07/09</u>	Etiqueta de registro
 Ipujucan Pereira Moreira Port. nº 098/03	 Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2009 Nº 98824723 Protocolo: 09/156238-4, de 01/07/2009. Empresa: 23 2 0332212 1 ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA FRANCISCO JOSÉ O. GUEDES CHAGAS SECRETÁRIO-GERAL

http://www.juceb.ba.gov.br/Servicos_dos/Servicos/Juridico/declaracao-de-me

(Handwritten signatures and marks)

TERMO DE ABERTURA

DIARIO

Nº de Ordem 3

Contém este livro 20 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 20 e servirá de DIARIO nº 3, referente ao período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
 Endereço: RUA LUIS CERQUEIRA, S/N - CASA:
 Bairro: CENTRO
 C.E.P.: 44550000
 Cidade.: SÃO FELIPE / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29203322121 e arquivado em 09/07/2009.
 Inscrição Estadual nº 137837164 e C.N.P.J. nº 10958409000179

SÃO FELIPE/BA, 1 de Janeiro de 2022

ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
 CONTADOR
 C.P.F.:10430962568
 R.G.:1457012 SSP
 C.R.C.:12195

LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA
 INFORMACAO LTDA
 C.N.P.J.:10958409000179



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTEyb1-HC2wPc73w9uIC8xBz3GUBP00sNIKEF--GkVx9q8KElW
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10430962568-ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
 10958409000179-LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA



Junta Comercial do Estado da Bahia
 Certifico o Registro em 25/05/2023
 Arquivamento 23009937180 Protocolo 232892458 de 23/05/2023
 Nome da empresa LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
 NIRE 29203322121
 Este documento pode ser verificado em
<http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 188403780705
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023
 por Tiana Regila Mota Goes de Araujo - Secretária Geral

DIÁRIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VPRRYTEyb1-HC2wPc73w9uIC8xBz3GUBP00SNIKF-GkVYgq8KElNw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10430962568-ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
 1095840900179-LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
04/01/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 56 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE	2.880,00	
04/01/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 56 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE		2.880,00
05/01/2022	4.2.2.04.0008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/01/2022	325,00	
05/01/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/01/2022		325,00
05/01/2022	4.2.2.01.0002	PRÓ-LABORE	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 05/01/2022	5.000,00	
05/01/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 05/01/2022		5.000,00
10/01/2022	4.2.1.06.0002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 10/01/2022	300,00	
10/01/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 10/01/2022		300,00
20/01/2022	4.1.2.07.0001	COMBUSTÍVEL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 20/01/2022	800,00	
20/01/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 20/01/2022		800,00
20/01/2022	4.2.1.05.0004	REFEIÇÕES	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 20/01/2022	250,00	
20/01/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 20/01/2022		250,00
21/01/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 57 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	3.400,00	
21/01/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 57 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS		3.400,00
21/01/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 58 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO	1.000,00	
21/01/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 58 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO		1.000,00
21/01/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 59 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	1.450,00	
21/01/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 59 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		1.450,00
31/01/2022	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 01/2022	572,69	
31/01/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 01/2022		572,69
			TOTAL DO MÊS	15.977,69	15.977,69
01/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 60 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE	2.880,00	
01/02/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 60 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE		2.880,00
04/02	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 61 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
04/02/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 61 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
04/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 62 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
04/02/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 62 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
05/02/2022	4.2.2.04.0008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/02/2022	325,00	
05/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/02/2022		325,00
05/02/2022	4.2.2.01.0002	PRÓ-LABORE	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 05/02/2022	5.000,00	
05/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 05/02/2022		5.000,00
09/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 63 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	1.462,00	
09/02/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 63 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS		1.462,00
10/02/2022	4.2.1.06.0002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 10/02/2022	300,00	
			TRANSPORTE	14.967,00	14.667,00

[Handwritten signatures and initials]

DIÁRIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RXYEYb1-HC2wPc73w9uIC8XBz3GUBPOOSNIF-_-GkVYgq8KElNw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10430962568-ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
 10958409000179-LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	14.967,00	14.667,00
10/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 10/02/2022		300,00
20/02/2022	4.1.2.07.0001	COMBUSTÍVEL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 20/02/2022	800,00	
20/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 20/02/2022		800,00
21/02/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLESN 01/2022	572,69	
21/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLESN 01/2022		572,69
21/02/2022	4.2.1.05.0004	REFEIÇÕES	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 21/02/2022	250,00	
21/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 21/02/2022		250,00
21/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 64 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	1.450,00	
21/02/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 64 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		1.450,00
21/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 65 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO	1.000,00	
21/02/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 65 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO		1.000,00
21/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 66 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	3.400,00	
21/02/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 66 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS		3.400,00
28/02/2022	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 02/2022	1.006,20	
28/02/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 02/2022		1.006,20
			TOTAL DO MÊS	23.445,89	23.445,89
03/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 67 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
03/03/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 67 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
03/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 68 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
03/03/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 68 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
05/03/2022	4.2.2.04.0008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/03/2022	325,00	
05/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/03/2022		325,00
05/03/2022	4.2.2.01.0002	PRÓ-LABORE	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 05/03/2022	5.000,00	
05/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 05/03/2022		5.000,00
08/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 69 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE	2.880,00	
08/03/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 69 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE		2.880,00
09/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 70 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	1.462,00	
09/03/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 70 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS		1.462,00
10/03/2022	4.2.1.06.0002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 10/03/2022	300,00	
10/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 10/03/2022		300,00
20/03/2022	4.1.2.07.0001	COMBUSTÍVEL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 20/03/2022	800,00	
20/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 20/03/2022		800,00
21/03/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLESN 02/2022	1.006,20	
21/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLESN 02/2022		1.006,20
21/03/2022	4.2.1.05.0004	REFEIÇÕES	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 21/03/2022	250,00	
21/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 21/03/2022		250,00
			TRANSPORTE	17.023,20	17.023,20

DIÁRIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RXYEyb1-HC2wPc73w9uIC8xBz3GUBPOOSNIKF-_GkxY9q8KE1Nw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10430962568-ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
 10958409000179-LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
21/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	17.023,20	17.023,20
21/03/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 71 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	3.400,00	
21/03/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 71 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS		3.400,00
21/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 72 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	1.450,00	
21/03/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 72 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		1.450,00
21/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 73 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO	1.000,00	
21/03/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 73 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO		1.000,00
24/03/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLESN 11/2021	1.035,66	
24/03/2022	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	PAGAMENTO SIMPLESN 11/2021		1.035,66
24/03/2022	4.2.2.05.0005	JUROS DE MORA	REF. A JUROS SIMPLESN 11/2021	25,78	
24/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REF. A JUROS SIMPLESN 11/2021		25,78
24/03/2022	4.2.2.03.0007	MULTAS DE MORA	REF. A MULTA SIMPLESN 11/2021	207,13	
24/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REF. A MULTA SIMPLESN 11/2021		207,13
31/03/2022	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 03/2022	1.027,18	
31/03/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 03/2022		1.027,18
31/03/2022	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	DEPOISTO	10.000,00	
31/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEPOISTO		10.000,00
			TOTAL DO MÊS	35.168,95	35.168,95
01/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 74 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE	2.880,00	
01/04/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 74 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE		2.880,00
01/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 75 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
01/04/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 75 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
01/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 76 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
01/04/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 76 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
05/04/2022	4.2.2.04.0008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/04/2022	325,00	
05/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/04/2022		325,00
05/04/2022	4.2.2.01.0002	PRÓ-LABORE	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 05/04/2022	5.000,00	
05/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 05/04/2022		5.000,00
08/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 77 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	1.462,00	
08/04/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 77 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS		1.462,00
11/04/2022	4.2.1.06.0002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 11/04/2022	300,00	
11/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 11/04/2022		300,00
20/04/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLESN 03/2022	1.027,18	
20/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLESN 03/2022		1.027,18
20/04/2022	4.1.2.07.0001	COMBUSTÍVEL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 20/04/2022	800,00	
20/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 20/04/2022		800,00
20/04/2022	4.2.1.05.0004	REFEIÇÕES	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 20/04/2022	250,00	
20/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 20/04/2022		250,00
			TRANSPORTE	17.044,18	17.044,18

[Handwritten signatures and initials]

DIÁRIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYEYb1-HC2wPc73w9uLc8x3E33GUBP00SNIKF-GkxYgq8KE1Nw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10430962568-ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
 10958409000179-LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
20/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	17.044,18	17.044,18
20/04/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 78 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	3.400,00	
20/04/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 78 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS		3.400,00
20/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 79 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	1.450,00	
20/04/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 79 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		1.450,00
20/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 80 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO	1.000,00	
20/04/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 80 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO		1.000,00
25/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 81 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE	4.200,00	
25/04/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 81 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE		4.200,00
28/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 82 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
28/04/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 82 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
28/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 83 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
28/04/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 83 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
30/04/2022	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 04/2022	1.622,19	
30/04/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 04/2022		1.622,19
			TOTAL DO MÊS	33.716,37	33.716,37
05/05/2022	4.2.2.04.0008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/05/2022	325,00	
05/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/05/2022		325,00
05/05/2022	4.2.2.01.0002	PRÓ-LABORE	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 05/05/2022	5.000,00	
05/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 05/05/2022		5.000,00
09/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 84 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	1.462,00	
09/05/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 84 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS		1.462,00
11/05/2022	4.2.1.06.0002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 11/05/2022	300,00	
11/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 11/05/2022		300,00
20/05/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLESN 04/2022	1.622,19	
20/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLESN 04/2022		1.622,19
20/05/2022	4.1.2.07.0001	COMBUSTÍVEL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 20/05/2022	800,00	
20/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 20/05/2022		800,00
20/05/2022	4.2.1.05.0004	REFEIÇÕES	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 20/05/2022	250,00	
20/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 20/05/2022		250,00
20/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 85 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO	1.000,00	
20/05/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 85 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO		1.000,00
20/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 86 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO	1.000,00	
20/05/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 86 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO		1.000,00
20/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 87 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	1.450,00	
			TRANSPORTE	13.209,19	11.759,19

(Handwritten signatures and initials)

DIÁRIO



Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
20/05/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 87 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	13.209,19	11.759,19
20/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 88 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	3.400,00	1.450,00
20/05/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 88 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS		3.400,00
26/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 89 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE	4.200,00	
26/05/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 89 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE		4.200,00
26/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 90 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
26/05/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 90 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
26/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
26/05/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
31/05/2022	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 05/2022	1.189,24	
31/05/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 05/2022		1.189,24
			TOTAL DO MÊS	26.998,43	26.998,43
06/06/2022	4.2.2.04.0008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 06/06/2022	325,00	
06/06/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 06/06/2022		325,00
06/06/2022	4.2.2.01.0002	PRÓ-LABORE	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 06/06/2022	5.000,00	
06/06/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 06/06/2022		5.000,00
09/06/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 92 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	1.462,00	
09/06/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 92 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS		1.462,00
11/06/2022	4.2.1.06.0002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 11/06/2022	300,00	
11/06/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 11/06/2022		300,00
20/06	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLESN 05/2022	1.189,24	
20/06	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLESN 05/2022		1.189,24
20/06/2022	4.1.2.07.0001	COMBUSTÍVEL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 20/06/2022	800,00	
20/06/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 20/06/2022		800,00
20/06/2022	4.2.1.05.0004	REFEIÇÕES	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 20/06/2022	250,00	
20/06/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 20/06/2022		250,00
20/06/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 93 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO	1.000,00	
20/06/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 93 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO		1.000,00
20/06/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 94 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	1.450,00	
20/06/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 94 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		1.450,00
20/06/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 95 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	3.918,00	
20/06/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 95 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS		3.918,00
30/06/2022	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 06/2022	528,92	
30/06/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 06/2022		528,92
			TRANSPORTE	16.223,16	16.223,16

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTEybl-HC2wPc73w9ulC8xBz3GUBPOOSNTKF-_GkVYgq8KElNw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10430962568-ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
 10958409000179-LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

(Handwritten signatures and initials)

DIÁRIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RXYEYb1-HC2wPc73w9uLc8xBz3GUBP00SNIKF-_GKvYgq8KE1Nw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10430962568-ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
 10958409000179-LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	16.223,16	16.223,16
30/06/2022	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	DEPOISTO	20.000,00	
30/06/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEPOISTO		20.000,00
			TOTAL DO MÊS	36.223,16	36.223,16
04/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 96 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE	4.200,00	
04/07/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 96 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE		4.200,00
04/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 97 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
04/07/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 97 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
04/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 98 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
04/07/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 98 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
05/07/2022	4.2.2.04.0008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/07/2022	325,00	
05/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/07/2022		325,00
06/07/2022	4.2.2.01.0002	PRÓ-LABORE	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 06/07/2022	5.000,00	
06/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 06/07/2022		5.000,00
07/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 99 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	1.462,00	
07/07/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 99 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS		1.462,00
11/07/2022	4.2.1.06.0002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 11/07/2022	300,00	
11/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 11/07/2022		300,00
20/07/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLESN 06/2022	528,92	
20/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLESN 06/2022		528,92
20/07/2022	4.1.2.07.0001	COMBUSTÍVEL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 20/07/2022	800,00	
20/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 20/07/2022		800,00
20/07/2022	4.2.1.05.0004	REFEIÇÕES	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 20/07/2022	250,00	
20/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 20/07/2022		250,00
20/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 100 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	3.918,00	
20/07/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 100 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS		3.918,00
20/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 101 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	1.450,00	
20/07/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 101 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		1.450,00
20/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 102 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO	1.000,00	
20/07/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 102 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO		1.000,00
31/07/2022	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 07/2022	1.107,07	
31/07/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 07/2022		1.107,07
			TOTAL DO MÊS	25.340,99	25.340,99
01/08/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 103 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE	4.200,00	
01/08/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 103 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE		4.200,00
01/08/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 104 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
			TRANSPORTE	6.700,00	4.200,00

DIÁRIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTEyb1-HC2wPc73w9uIC8xBz3GUBFOOSNIF-0kxYgq8KE1NW
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10430962568-ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
 10958409000179-LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
01/08/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 104 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	6.700,00	4.200,00 2.500,00
01/08/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 105 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
01/08/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 105 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
05/08/2022	4.2.2.04.0008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/08/2022	325,00	
05/08/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/08/2022		325,00
06/08/2022	4.2.2.01.0002	PRÓ-LABORE	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 06/08/2022	5.000,00	
06/08/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 06/08/2022		5.000,00
09/08/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 106 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	1.462,00	
09/08/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 106 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS		1.462,00
09/08/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 107 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	5.000,00	
09/08/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 107 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS		5.000,00
11/08/2022	4.2.1.06.0002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 11/08/2022	300,00	
11/08/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 11/08/2022		300,00
20/08/2022	4.1.2.07.0001	COMBUSTÍVEL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 20/08/2022	800,00	
20/08/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 20/08/2022		800,00
20/08/2022	4.2.1.05.0004	REFEIÇÕES	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 20/08/2022	250,00	
20/08/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 20/08/2022		250,00
22/08/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLESN 07/2022	1.107,07	
22/08/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLESN 07/2022		1.107,07
22/08/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 108 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	3.918,00	
22/08/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 108 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS		3.918,00
22/08/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 109 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	1.450,00	
22/08/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 109 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		1.450,00
22/08/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 110 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO	1.000,00	
22/08/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 110 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO		1.000,00
31/08/2022	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 08/2022	1.399,49	
31/08/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 08/2022		1.399,49
			TOTAL DO MÊS	31.211,56	31.211,56
01/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 111 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE	4.200,00	
01/09/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 111 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE		4.200,00
01/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 112 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
01/09/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 112 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
01/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 113 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
			TRANSPORTE	9.200,00	6.700,00

DIÁRIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTEYb1-HC2wPc73w9uLlC8xBz3GUBP00SNIKf-GkVYgq8KE1Nw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1043092568-ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
 10958409000179-LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
01/09/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 113 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	9.200,00	6.700,00 2.500,00
05/09/2022	4.2.2.04.0008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/09/2022	325,00	
05/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/09/2022		325,00
06/09/2022	4.2.2.01.0002	PRÓ-LABORE	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 06/09/2022	5.000,00	
06/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 06/09/2022		5.000,00
08/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 114. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	1.462,00	
08/09/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 114 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS		1.462,00
10/09/2022	4.2.1.06.0002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 10/09/2022	300,00	
10/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 10/09/2022		300,00
20/09/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLESN 08/2022	1.399,49	
20/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLESN 08/2022		1.399,49
20/09/2022	4.1.2.07.0001	COMBUSTÍVEL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 20/09/2022	800,00	
20/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 20/09/2022		800,00
20/09/2022	4.2.1.05.0004	REFEIÇÕES	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 20/09/2022	250,00	
20/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 20/09/2022		250,00
20/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 115 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	3.918,00	
20/09/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 115 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS		3.918,00
20/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 116 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	1.450,00	
20/09/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 116 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		1.450,00
20/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 117 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO	1.000,00	
20/09/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 117 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO		1.000,00
26/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 118 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
26/09/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 118 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
26/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 119 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
26/09/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 119 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
30/09/2022	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 09/2022	1.460,41	
30/09/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 09/2022		1.460,41
30/09/2022	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	DEPOISTO	40.000,00	
30/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEPOISTO		40.000,00
			TOTAL DO MÊS	71.564,90	71.564,90
03/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 120 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE	4.200,00	
03/10/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 120 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE		4.200,00
05/10/2022	4.2.2.04.0008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/10/2022	325,00	
05/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/10/2022		325,00
06/10/2022	4.2.2.01.0002	PRÓ-LABORE	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 06/10/2022	5.000,00	
			TRANSPORTE	9.525,00	4.525,00

DIÁRIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTEyb1-HC2wPc73w9u1C8XB3GUBPOOSNIK-F-GkVYgq8KE1Nw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10430962568-ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
 10958409000179-LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
06/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 06/10/2022	9.525,00	4.525,00 5.000,00
10/10/2022	4.2.1.06.0002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 10/10/2022	300,00	
10/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 10/10/2022		300,00
10/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 121 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	1.462,00	
10/10/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 121 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS		1.462,00
20/10/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLESN 09/2022	1.460,41	
20/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLESN 09/2022		1.460,41
20/10/2022	4.1.2.07.0001	COMBUSTÍVEL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 20/10/2022	800,00	
20/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 20/10/2022		800,00
20/10/2022	4.2.1.05.0004	REFEIÇÕES	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 20/10/2022	250,00	
20/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 20/10/2022		250,00
20/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 122 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	1.450,00	
20/10/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 122 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		1.450,00
20/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 123 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO	1.000,00	
20/10/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 123 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO		1.000,00
20/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 124 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	3.918,00	
20/10/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 124 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS		3.918,00
26/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 125 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
26/10/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 125 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
26/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 126 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
26/10/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 126 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
31/10/2022	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 10/2022	1.128,39	
31/10/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 10/2022		1.128,39
			TOTAL DO MÊS	26.293,80	26.293,80
01/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 127 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	1.462,00	
01/11/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 127 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS		1.462,00
01/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 128 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE	4.200,00	
01/11/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 128 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE		4.200,00
05/11/2022	4.2.2.04.0008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/11/2022	325,00	
05/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/11/2022		325,00
07/11/2022	4.2.2.01.0002	PRÓ-LABORE	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 07/11/2022	5.000,00	
07/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 07/11/2022		5.000,00
10/11/2022	4.2.1.06.0002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 10/11/2022	300,00	
10/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 10/11/2022		300,00
			TRANSPORTE	11.287,00	11.287,00

[Handwritten signatures and initials]

DIÁRIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=VP2RXYEyb1-HC2wPc73w9uLc8xbz3GUBPOOSNIKF-GkxYgq8KElNw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10430962568-ANANTIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
 10958409000179-LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	11.287,00	11.287,00
20/11/2022	4.2.1.05.0004	REFEIÇÕES	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 20/11/2022	250,00	
20/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 20/11/2022		250,00
21/11/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLESN 10/2022	1.128,39	
21/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLESN 10/2022		1.128,39
21/11/2022	4.1.2.07.0001	COMBUSTÍVEL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 21/11/2022	800,00	
21/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 21/11/2022		800,00
21/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 129 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	3.918,00	
21/11/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 129 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS		3.918,00
21/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 130 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	1.450,00	
21/11/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 130 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		1.450,00
21/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 131 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO	1.000,00	
21/11/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 131 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO		1.000,00
30/11/2022	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 11/2022	801,90	
30/11/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 11/2022		801,90
			TOTAL DO MÊS	20.635,29	20.635,29
01/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 132 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	1.462,00	
01/12/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 132 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS		1.462,00
01/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 133 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE	4.200,00	
01/12/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 133 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE		4.200,00
01/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 134 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
01/12/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 134 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
01/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 135 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
01/12/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 135 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
05/12/2022	4.2.2.04.0008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/12/2022	650,00	
05/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A ASSISTÊNCIA CONTÁBIL EM 05/12/2022		650,00
05/12/2022	4.2.2.01.0002	PRÓ-LABORE	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 05/12/2022	5.000,00	
05/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A PRÓ-LABORE EM 05/12/2022		5.000,00
09/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 137 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	4.200,00	
09/12/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 137 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS		4.200,00
10/12/2022	4.2.1.06.0002	MANUTENÇÃO E REPARO	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 10/12/2022	300,00	
10/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO EM 10/12/2022		300,00
20/12/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLESN 11/2022	801,90	
20/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLESN 11/2022		801,90
20/12/2022	4.2.1.05.0004	REFEIÇÕES	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 20/12/2022	250,00	
20/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A REFEIÇÕES EM 20/12/2022		250,00
			TRANSPORTE	21.863,90	21.863,90

[Handwritten signature]

DIÁRIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTEYb1-HC2wPc73w9uLC8xbz3GUBP00SNIKF-_GkxYgq8KE1NW
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10430962568-ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
 10958409000179-LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	21.863,90	21.863,90
20/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 138 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	3.918,00	
20/12/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 138 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS		3.918,00
20/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 139 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	1.450,00	
20/12/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 139 CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		1.450,00
20/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 140 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO	1.000,00	
20/12/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 140 CAMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO		1.000,00
21/12/2022	4.1.2.07.0001	COMBUSTÍVEL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 21/12/2022	800,00	
21/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A COMBUSTÍVEL EM 21/12/2022		800,00
27/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 141 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	4.200,00	
27/12/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 141 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS		4.200,00
28/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 142 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE	4.200,00	
28/12/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 142 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE		4.200,00
29/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 143 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
29/12/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 143 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
29/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 144 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.500,00	
29/12/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 144 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA		2.500,00
30/12/2022	1.1.1.02.0001	BANCO DO BRASIL	DEPOISTO	50.000,00	
30/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEPOISTO		50.000,00
31/12/2022	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 12/2022	2.283,62	
31/12/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 12/2022		2.283,62
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	9.600,00	
31/12/2022	4.1.2.07.0001	COMBUSTÍVEL	ZERAMENTO		9.600,00
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	3.000,00	
31/12/2022	4.2.1.05.0004	REFEIÇÕES	ZERAMENTO		3.000,00
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	3.600,00	
31/12/2022	4.2.1.06.0002	MANUTENÇÃO E REPARO	ZERAMENTO		3.600,00
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	60.000,00	
31/12/2022	4.2.2.01.0002	PRÓ-LABORE	ZERAMENTO		60.000,00
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	207,13	
31/12/2022	4.2.2.03.0007	MULTAS DE MORA	ZERAMENTO		207,13
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	4.225,00	
31/12/2022	4.2.2.04.0008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	ZERAMENTO		4.225,00
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	25,78	
31/12/2022	4.2.2.05.0005	JUROS DE MORA	ZERAMENTO		25,78
31/12/2022	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	ZERAMENTO	213.628,00	
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO		213.628,00
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	14.127,30	
31/12/2022	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	ZERAMENTO		14.127,30
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO	118.842,79	
31/12/2022	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	ZERAMENTO		118.842,79
31/12/2022	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	DIVIDENDOS	118.842,79	
31/12/2022	2.1.7.01.002	DIVIDENDOS A PAGAR	DIVIDENDOS		118.842,79
31/12/2022	2.1.7.01.002	DIVIDENDOS A PAGAR	DIVIDENDOS	118.842,79	
			TRANSPORTE	759.657,10	640.814,31

[Handwritten signatures and initials]

Empresa: LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
C.N.P.J.: 10.958.409/0001-79
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha: 0013
Número livro: 0003
Emissão: 23/05/2023
Hora: 09:41

DIÁRIO



Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/12/2022	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	TRANSPORTE DIVIDENDOS	759.657,10	640.814,31 118.842,79
			TOTAL DO MÊS	759.657,10	759.657,10

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTEYb1-HC2wPc73w9uIC8xBz3GUBPOOSNIKF-_GkxYgq8KElNw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10430962568-ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
10958409000179-LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

BALANCETE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTEyb1-HC2wPc73w9uIC8xBz3GUBPO0SNIKF--GkVYgq8KEIw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10430962568-ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
 10958409000179-LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	20.000,00D	333.628,00	332.380,04	21.247,96
2	ATIVO CIRCULANTE	20.000,00D	333.628,00	332.380,04	21.247,96
3	DISPONÍVEL	20.000,00D	333.628,00	332.380,04	21.247,96D
4	CAIXA	0,00	213.628,00	212.501,59	1.126,41D
5	CADCA GERAL	0,00	213.628,00	212.501,59	1.126,41D
7	BANCOS CONTA MOVIMENTO	20.000,00D	120.000,00	119.878,45	20.121,55D
8	BANCO DO BRASIL	20.000,00D	120.000,00	119.878,45	20.121,55D
149	PASSIVO	20.000,00C	250.564,92	251.812,88	21.247,96C
150	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	131.722,13	132.970,09	1.247,96C
169	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	12.879,34	14.127,30	1.247,96C
170	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	0,00	12.879,34	14.127,30	1.247,96C
479	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	0,00	12.879,34	14.127,30	1.247,96C
207	DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	0,00	118.842,79	118.842,79	0,00
208	DIVIDENDOS	0,00	118.842,79	118.842,79	0,00
210	DIVIDENDOS A PAGAR	0,00	118.842,79	118.842,79	0,00
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.000,00C	118.842,79	118.842,79	20.000,00C
243	CAPITAL SOCIAL	20.000,00C	0,00	0,00	20.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	20.000,00C	0,00	0,00	20.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL	20.000,00C	0,00	0,00	20.000,00C
254	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	118.842,79	118.842,79	0,00
255	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	118.842,79	118.842,79	0,00
256	LUCROS ACUMULADOS	0,00	118.842,79	118.842,79	0,00
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	227.755,30	227.755,30	0,00
403	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	227.755,30	227.755,30	0,00
404	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	213.628,00	213.628,00	0,00
410	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	213.628,00	213.628,00	0,00
411	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	213.628,00	213.628,00	0,00
413	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	14.127,30	14.127,30	0,00
424	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	14.127,30	14.127,30	0,00
480	(-) SIMPLES NACIONAL	0,00	14.127,30	14.127,30	0,00
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	80.657,91	80.657,91	0,00
500	CUSTOS	0,00	9.600,00	9.600,00	0,00
283	CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO	0,00	9.600,00	9.600,00	0,00
290	COMBUSTÍVEIS E ENERGIA ELÉTRICA	0,00	9.600,00	9.600,00	0,00
292	COMBUSTÍVEL	0,00	9.600,00	9.600,00	0,00
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	71.057,91	71.057,91	0,00
296	DESPESAS COM VENDAS	0,00	6.600,00	6.600,00	0,00
314	DESPESAS COM VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
318	REFEIÇÕES	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
319	DESPESAS GERAIS	0,00	3.600,00	3.600,00	0,00
320	MANUTENÇÃO E REPARO	0,00	3.600,00	3.600,00	0,00
321	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	64.457,91	64.457,91	0,00
330	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00
332	PRÓ-LABORE	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00
345	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	207,13	207,13	0,00
352	MULTAS DE MORA	0,00	207,13	207,13	0,00
353	DESPESAS GERAIS	0,00	4.225,00	4.225,00	0,00
361	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00	4.225,00	4.225,00	0,00
367	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	25,78	25,78	0,00
372	JUROS DE MORA	0,00	25,78	25,78	0,00
460	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	213.628,00	213.628,00	0,00
461	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	213.628,00	213.628,00	0,00
471	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	213.628,00	213.628,00	0,00
472	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	213.628,00	213.628,00	0,00

BALANCETE



Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
473	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	213.628,00	213.628,00	0,00

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	20.000,00D	333.628,00	332.380,04	21.247,96D
PASSIVO	20.000,00C	250.564,92	251.812,88	21.247,96C
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	227.755,30	227.755,30	0,00
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	80.657,91	80.657,91	0,00
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	213.628,00	213.628,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.000,00C	118.842,79	118.842,79	20.000,00C
CONTAS DEVEDORAS	20.000,00D	627.913,91	626.665,95	21.247,96D
CONTAS CREDORAS	40.000,00C	597.163,01	598.410,97	41.247,96C
RESULTADO DO MES	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00

EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO
 SOCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 597.107.995-68

ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
 Reg. no CRC - BA sob o No. 0121950
 CPF: 104.309.625-68

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTEybl-HC2wPc73w9uIC8xBz3GUBP00SNIKF-GkxYgq8KE1NW
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10430962568-ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
 10958409000179-LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2XYTEYb1-HC2wPc73w9uIC8xBz3GUBP00SNTKf--_GkVYgq8KEINw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10430962568-ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
10958409000179-LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1	ATIVO	21.247,96
2 1.1	ATIVO CIRCULANTE	21.247,96
3 1.1.1	DISPONÍVEL	21.247,96
4 1.1.1.01	CAIXA	1.126,41
5 1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	1.126,41
7 1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	20.121,55
8 1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	20.121,55
149 2	PASSIVO	21.247,96
150 2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.247,96
169 2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.247,96
170 2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.247,96
479 2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.247,96
242 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.000,00
243 2.3.1	CAPITAL SOCIAL	20.000,00
244 2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	20.000,00
245 2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	20.000,00

EDV ALVES DE LIMA FILHO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 597.107.995-68

ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
Reg. no CRC - BA sob o No. 0121950
CPF: 104.309.625-68

Empresa: LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
C.N.P.J.: 10.958.409/0001-79
Endereço: Rua GOES CALMON, 275, CENTRO, SAO FELIPE/BA, CEP 44550-000

Folha: 0016
Número livro: 0003
Emissão: 23/05/2023
Hora: 10:31:18

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022



Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	213.628,00	213.628,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) SIMPLES NACIONAL	(14.127,30)	(14.127,30)
CUSTOS		
COMBUSTÍVEL	(9.600,00)	(9.600,00)
RECEITA LÍQUIDA		<u>189.900,70</u>
LUCRO BRUTO		<u>189.900,70</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(71.057,91)</u>
DESPESAS COM VENDAS		
REFEIÇÕES	(3.000,00)	
MANUTENÇÃO E REPARO	(3.600,00)	(6.600,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
PRÓ-LABORE	(60.000,00)	
MULTAS DE MORA	(207,13)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(4.225,00)	
JUROS DE MORA	(25,78)	(64.457,91)
RESULTADO OPERACIONAL		<u>118.842,79</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>118.842,79</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>118.842,79</u>

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTEyb1-HC2wPc73w9u1LC8XBz3GUBPOOSNIKF-_GkVYgG8KE1mW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10430962568-ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
10958409000179-LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 597.107.995-68

ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
Reg. no CRC - BA sob o No. 0121950
CPF: 104.309.625-68

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022



Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	21.247,96 + 0,00	17,03
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.247,96 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	21.247,96	17,03
	Passivo Circulante	1.247,96	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	21.247,96 - 0,00	17,03
	Passivo Circulante	1.247,96	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	21.247,96	17,03
	Passivo Circulante	1.247,96	
Índice de Liquidez de Recursos Próprios	Ativo Circulante - Passivo Circulante	21.247,96 - 1.247,96	1,00
	Patrimônio Líquido	20.000,00	
Índice de Solvência Geral	Ativo	21.247,96	17,03
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.247,96 + 0,00	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	21.247,96 - 1.247,96	20.000,00
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.247,96 + 0,00	0,06
	Patrimônio Líquido	20.000,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.247,96 + 0,00	0,06
	Passivo Total	21.247,96	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.247,96 + 0,00	0,06
	Ativo	21.247,96	
Índice de Garantia de Capital de Terceiros	Patrimônio Líquido	20.000,00	16,03
Rentabilidade do Ativo	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.247,96 + 0,00	0,00
	Ativo	21.247,96	
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro/Prejuízo do Exercício	0,00	0,00
	Ativo	21.247,96	
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido	20.000,00	

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTEYb1-HC2wPc73w9u1C8xBz3GUBP00SNIKF-Gkvyg8KE1NW
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10430962568-ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
 10958409000179-LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO
 SOCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 597.107.995-68

ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
 Reg. no CRC - BA sob o No. 0121950
 CPF: 104.309.625-68



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTEYb1-HC2wPc73w9uLc8xBz3GJBP00SNIKF-_GkVYgq8KE1NW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10430962568-ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
10958409000179-LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

18

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA**

Certidão n.º: BA/2023/00006984
Nome: ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR CPF: 104.309.625-68
CRC/UF n.º BA-012195/O Categoria: CONTADOR
Validade: 21/08/2023
Finalidade: LIVRO DIÁRIO
Livro: DIÁRIO 03
Nº 0003 / Exercício: 2022

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : 104.309.625-68 Controle : 5481.6736.7050.7364

TERMO DE ENCERRAMENTO



DIARIO

Nº de Ordem 3

Contém este livro 20 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 20 e serviu de DIARIO nº 3, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Endereço: RUA LUIS CERQUEIRA, S/N - CASA:
Bairro: CENTRO
C.E.P.: 44550000
Cidade.: SÃO FELIPE / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29203322121 e arquivado em 09/07/2009.
Inscrição Estadual nº 137837164 e C.N.P.J. nº 10958409000179

SÃO FELIPE/BA, 31 de Dezembro de 2022

ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
CONTADOR
C.P.F.:10430962568
R.G.:1457012 SSP
C.R.C.:12195

LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA
C.N.P.J.:10958409000179

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RrYtEyb1-HC2wPc73w9uLc8xBz3GUBPOOSNIKf-_Gkvygq8KELNw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10430962568-ANANIAS CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR
10958409000179-LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial de São Felipe | Poder Executivo | Edição Nº 2225 | Sexta, 22/04/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATO EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 073-2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050-2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2022 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE (CNPJ 13.827.027/0001-02). CONTRATADA: LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMATICA CNPJ Nº 10.958.409/0001-79. OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO DE DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E ENVIO DE DOCUMENTOS REFERENTES ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAL E ANUAL, BEM COMO RESPOSTAS AOS RELATÓRIOS DE ANÁLISE DE JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS AO TCM/BA E SEU RESPECTIVO ENVIO AO PORTAL, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL EXIGIDA NO PORTAL E-TCM, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, E RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES 1337/2015, 1338/2015, 1340/2016, 1378/2018, 1416/2020 DO TCM/BA, E ARMAZENAMENTO DOS DOCUMENTOS DIGITAIS EM SERVIDOR WEB (NUVEM), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM CURSO, ATESTANDO O CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES, GARANTINDO AINDA A INTEGRIDADE DOS DADOS. PREÇO GLOBAL: R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES. ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA E PELA CONTRATADA EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROJETO/ATIVIDADE: 2.010 - GESTÃO DAS AÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.9.0.39.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 00 RECURSOS PRÓPRIOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.017 - GESTÃO DAS AÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.9.0.39.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 00 RECURSOS PRÓPRIOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.008 - GESTÃO DAS AÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.9.0.39.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 00 RECURSOS PRÓPRIOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.031 - GESTÃO DAS AÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.9.0.39.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 00 RECURSOS PRÓPRIOS

Praca Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

Extratos de Contratos

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 002/2016

Contrato nº 023/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Contratada: ORGANIZE-TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - ME / CNPJ 10.958.409/0001-79

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço técnico na digitalização de documentos, tais como: Processo de pagamento, processos licitatórios, convênios e respectivas prestações de contas, da prefeitura Municipal de Santo Antonio de Jesus e Fundos Municipais, indexação e armazenamento dos documentos digitais em Servidor Web e Mídia Digital, pertencentes à Prefeitura de Santo Antônio de Jesus/BA, referente aos exercícios 2015 e 2016.

Valor: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Data da Homologação: 04 de março de 2016.

Data da Assinatura: 04 de março de 2016.

Vigência do Contrato: Será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.

Pelo Contratante: Humberto Soares Leite

Pelo Contratado: Edvaldo Alves de Lima Filho

VERIFICADO AUTENTICIDADE
Assinado
Leonardo Lessa dos Santos
Assistente Administrativo
Mat. 5651

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

transparência

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NPDRHSW09+RPBZE+/EUSGA

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Assinado
P.
Assinatura

Extratos de Contratos

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 008/2015

Contrato nº. 850/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Contratada: SINGULAR CONTABILIDADE PUBLICA EIRLI - ME - CNPJ 11.936.734/0001-01

OBJETO: Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de gestão patrimonial para o Município de Santo Antônio de Jesus/BA, requisitado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

Valor: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Data da Homologação: 04 de setembro de 2015.

Data da Assinatura: 04 de setembro de 2015.

Vigência do Contrato: Será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.

Pelo Contratante: Humberto Soares Leite

Pelo Contratado: Ricardo Machado Santos

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 009/2015

Contrato nº. 857/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Contratada: ORGANIZE-TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - ME - CNPJ 10.958.409/0001-79

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviço técnico na digitalização de documentos, indexação e armazenamento dos documentos digitais em Servidor Web e Mídia Digital, pertencentes ao Município Santo Antonio de Jesus/BA.

Valor: R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais).

Data da Homologação: 08 de setembro de 2015.

Data da Assinatura: 08 de setembro de 2015.

Vigência do Contrato: Será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.

Pelo Contratante: Humberto Soares Leite

Pelo Contratado: Edvaldo Alves de Lima Filho

VERIFICADO AUTENTICIDADE
[Assinatura]

Leonardo Soares dos Santos
Assistente Administrativo
Mat. 5651

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA

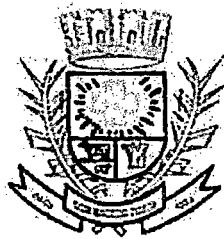
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03

EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATO DO CONTRATO Nº. 0402/2015, que tem como objeto a prestação de serviços como Facilitador de Oficina de Karatê, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando todos os ditames do Edital de seleção citado. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.** **CONTRATADO: Sr. JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 743.084.165-15, Identidade nº 734825790, residente e domiciliado à Av. Vereador João Silva, 1574, Amparo, Santo Antonio de Jesus/BA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93. **DISTRATO assinado em 31/08/2015. HUMBERTO SOARES LEITE**, Prefeito Municipal.

TOM 3º IRDE VISTO

7581



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a Empresa **ORGANIZE TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 10.958.409/0001-79, estabelecida a Rua Góes Calmon, 275, Edf. Correia & Andrade, sala 104 – Centro – São Felipe Bahia, CEP44.550-000, prestou a essa Prefeitura os Serviços abaixo especificado, nos exercícios de 2015 e 2016.

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A execução de serviços de Digitalização e certificação ICP-Brasil de documentos Contábeis e Administrativos de documentos para banco de dados do Município de Dom Macedo Costa, em atendimento ao dispositivo da Lei Federal nº 12.527/2011, nos EXERCÍCIOS 2015 e a Resolução TCM nº 1340/2016 no exercício 2016.

Atestamos ainda que tais serviços foram executados satisfatoriamente e com responsabilidade as obrigações assumidas, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta.

Dom Macedo Costa - Ba, 29 de dezembro de 2016


José dos Santos Fróes
Prefeito

Aditivos



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

***EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 151/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 229/2014 – CARTA CONVITE Nº. 003/2014 - **CONTRATANTE:** Município de Dom Macedo Costa. CNPJ/MF nº 13.827.019/0001-58. **CONTRATADA:** CONSUL-TI ASSESSORIA PÚBLICA - ME CNPJ nº. 17.334.223/0001-98. **OBJETO:** 1) Prorrogação do Contrato nº 151/2014 por mais 01 (um) ano, a partir de 1º/01/2016, com fundamento na Cláusula Quarta do contrato, e do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; 2) Ratificação das demais cláusulas. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2015. **VIGÊNCIA:** 1º/01/2016 a 31/12/2016.

***EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 153/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 229/2014 – CARTA CONVITE Nº. 003/2014 - **CONTRATANTE:** Município de Dom Macedo Costa. CNPJ/MF nº 13.827.019/0001-58. **CONTRATADA:** ORGANIZE – TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA CNPJ nº. 10.958.409/0001-79. **OBJETO:** 1) Prorrogação do Contrato nº 155/2014 por mais 01 (um) ano, a partir de 1º/01/2016, com fundamento na Cláusula Quarta do contrato, e do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; 2) Ratificação das demais cláusulas. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2015. **VIGÊNCIA:** 1º/01/2016 a 31/12/2016.

*** REPUBLICAÇÃO POR OMISSÃO NA IMPRENSA OFICIAL.**

Praça Cônego José Lourenço, s/n – Centro – Dom Macedo Costa – Bahia CEP. 44.560-000
CNPJ: 13.827.019/0001-58 - PABX: (75) 3648-2127 FAX: (75) 3648 – 2169 E-mail: licitacaodmc@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +P0WNHDM1SNGOZMR5NLAVQ

Esta edição encontra-se no site: www.dommacedocosta.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Handwritten signatures and initials.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA


Declaramos para os devidos fins que a Empresa ORGANIZE TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 10.958.409/0001-79, estabelecida a Rua Góes Calmon, 275, Edf. Correia & Andrade, sala 104 – Centro – São Felipe Bahia, CEP44.550-000, prestou a essa Prefeitura os Serviços abaixo especificado, nos exercícios de 2017 e 2018.

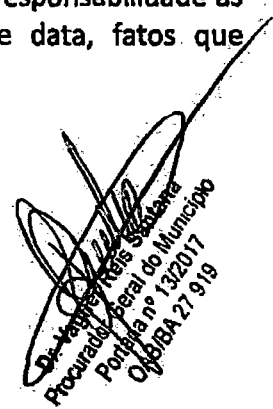
OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A execução de Serviços Técnicos na digitalização de documentos, tais como: Processo de pagamento, processos licitatórios, convênios e respectivas prestações de contas, da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas e Fundos Municipais enviados ao Portal E-TCM, em atendimento ao dispositivo da Lei Federal nº 12.527/2011 e as Resoluções TCM nº 1337, 1338/2015 e 1340/2016 nos exercícios 2017 e 2018 (CONTRATO 024A/2017 Aditivos 1º e 2º).

Atestamos ainda que tais serviços foram executados satisfatoriamente e com responsabilidade as obrigações assumidas, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta.

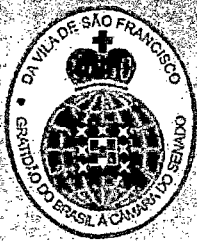
Cruz das Almas - Ba, 28 de Dezembro de 2018


ORLANDO PEREIRA PEIXOTO FILHO
Prefeito Municipal


D. Wagner Reis Sabalera
Procurador Geral do Município
Portaria nº 132017
Cruz das Almas 27-919



**Praça Senador Temístocles, 756 – Telefax. (75) 3621-1310
CNPJ – 14.006.977/0001-20 – CEP – 44. 380-000 – Cruz das Almas – Bahia**



1561

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a Empresa **ORGANIZE TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº **10.958.409/0001-79**, estabelecida a Rua Góes Calmon, 275, Edf. Correia & Andrade, sala 104 – Centro – São Felipe Bahia, CEP44.550-000, prestou a essa Câmara os Serviços abaixo especificado, nos exercícios de 2015 e 2016:

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A execução de serviços de Digitalização e certificação ICP-Brasil de documentos Contábeis e Administrativos para banco de dados na Câmara Municipal de São Francisco do Conde, em atendimento ao dispositivo da Lei Federal nº 12.527/2011, no exercício 2015 e a Resolução TCM nº 1337, 1338/2015 e 1340/2016 no exercício 2016.

Atestamos ainda que tais serviços foram executados satisfatoriamente e com responsabilidade as obrigações assumidas, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta.

São Francisco do Conde - Ba, 29 de dezembro de 2016


Robson Gomes Portugal
Presidente da Câmara Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS – EXTRATO DE CONTRATO

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

Em 01(primeiro) de abril de 2016, por determinação do Excelentíssimo Senhor Robson Gomes Portugal, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Conde – BA, em cumprimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, torna público, no quadro informativo (mural) da Câmara Municipal, a celebração do termo de contrato Nº.13/2016, tendo como objeto **contratação de empresa especializada em Serviço técnico na digitalização de documentos, indexação e armazenamento dos documentos digitais em Servidor Web, Mídia Digital e E-TCM, pertencentes à Câmara Municipal de São Francisco do Conde.** Neste Poder Legislativo – Contratada: **ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMACAO LTDA – ME.** Valor Global estimado de **R\$ 79.110,00(setenta e nove mil cento e dez reais)** Dotação Orçamentária: 01.01.01/2.001/339039.00.00; Data da Assinatura 01 de Abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, em 01 de Abril de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 13/16

Objeto: contratação de empresa especializada em Serviço técnico na digitalização de documentos, indexação e armazenamento dos documentos digitais em Servidor Web, Mídia Digital e E-TCM, pertencentes à Câmara Municipal de São Francisco do Conde.

Licitação:Convite nº 005/2016

Dotação Orçamentária: 01.01.01/2.001/3390.39.00.00

Prazo: Ate 31-12-2016.

Contratada: Empresa **ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMACAO LTDA – ME.**

Valor Global Estimado: Valor Global estimado de **R\$79.110,00(setenta e nove mil cento e dez reais)** **Data de Assinatura:** 01 de Abril de 2016



**MUNICIPIO DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a Empresa **LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, CNPJ Nº 10.958.409/0001-79**, estabelecida a Rua Luis Cerqueira s/ n casa- CEP 44550-000 - São Felipe Bahia – Centro – São Felipe Bahia, CEP44.550-000, prestou a essa Prefeitura os Serviços abaixo especificado, nos exercícios de 2019 e 2020.

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A execução de serviços de Digitalização e certificação ICP-Brasil de documentos Contábeis e Administrativos para banco de dados na **Prefeitura Municipal de São Felipe**, em atendimento ao dispositivo da Lei Federal nº 12.527/2011 e as Resoluções TCM nº 1337, 1338/2015 e 1340/2016 nos exercícios 2019 e 2020 (CONTRATO 175/2017 Aditivos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º).

Atestamos ainda que tais serviços foram executados satisfatoriamente e com responsabilidade as obrigações assumidas, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta.

São Felipe- Ba, 30 de Dezembro de 2020


ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - ORGANIZE - CONTRATO 175/2017



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia
<https://io.org.br/ba/saofelipe/diarioOficial>





ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Declaramos para os devidos fins que a Empresa ORGANIZE TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 10.958.409/0001-79, estabelecida a Rua Góes Calmon, 275, Edf. Correia & Andrade, sala 104 – Centro – São Felipe Bahia, CEP44.550-000, prestou a essa Prefeitura os Serviços abaixo especificado, nos exercícios de 2017 e 2020.

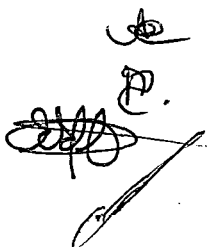
OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A execução de serviços técnicos de informática para digitalização, indexação e gravação em mídias óticas dos documentos que fazem parte das prestações de contas mensais, licitações, contratos, leis, convênios da Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida e Fundo Municipal de Saúde enviados ao Portal E-TCM, em atendimento ao dispositivo da Lei Federal nº 12.527/2011 e as Resoluções TCM nº 1337, 1338/2015 e 1340/2016 nos exercícios 2017 a 2020 (CONTRATO 082/2017 Aditivos 1º, 2º, 3º e CONTRATOS 155/2018 E 156/2018).

Atestamos ainda que tais serviços foram executados satisfatoriamente e com responsabilidade as obrigações assumidas, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta.

Conceição do Almeida - Ba, 30 de Dezembro de 2020


ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 156 / 2018

EXTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ Nº.
13.695.028/0001-32

CONTRATADA: ORGANIZE – TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - ME - CNPJ
Nº.: 10.958.409/0001-79

OBJETO: Este Contrato tem como origem no Processo Licitatório Convite nº 006/2018, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, instaurada pelo MUNICÍPIO, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E GRAVAÇÃO EM MÍDIAS ÓTICAS DOS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, LEIS, CONVÊNIOS, PARA ENVIO AO PORTAL E-TCM,** mediante Ordem de compra, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá seu início quando da sua assinatura, ou seja, no dia **19 de Junho de 2018**, vigorando até o dia **18 de Junho de 2019**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela efetiva prestação de serviços objeto deste Contrato Administrativo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe global de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, à razão de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) pela digitalização de cada página (lauda).

DA EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O presente contrato está fundamentado quanto à Exigência de Licitação, com base no Art. 23, Inciso II, alínea 'a' da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo parte integrante e insolúvel do Processo Administrativo nº. **362/2018** e Processo Licitatório Modalidade **Convite nº. 006/2018**, publicado nas formas da lei.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: Sujeitam-se os contratantes a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar nº. 123/06, no que couber.

LOCAL E DATA: Conceição do Almeida – Bahia, 19 de Junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adailton Campos Sobral
Prefeito

Contrato nº 156/2018

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K23WASBLA6GVPBFBHP/IEW

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodoalmeida.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 155 / 2018

ANEXO I

LOTE ÚNICO - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO OBJETO	UNID	QUANT	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO PORTAL E-TCM (LAUDAS), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÕES ABAIXO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - IDENTIFICAÇÃO DE PASTAS E DOCUMENTOS (LAUDAS); - PREPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS (LAUDAS) PARA DIGITALIZAÇÃO; - DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO PDF PESQUISÁVEL, QUE SERÁ COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE/OU QUALQUER OUTRO LOCAL ONDE ESTIVEREM OS DOCUMENTOS (LAUDAS); - INDEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS (LAUDAS) DIGITALIZADA O COM INDEXADOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; - ARRUMAÇÃO DOS ARQUIVOS APÓS A DIGITALIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO PARA QUE SEJA IDENTIFICADO E LOCALIZADO FISICAMENTE COM REFERÊNCIA QUE DEVE ESTAR CONTIDA NO ARQUIVO DIGITALIZADO; - OS ARQUIVOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM MÍDIA DIGITAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; - É IMPORTANTE QUE A EMPRESA APRESENTE DECLARAÇÃO DE SIGILO TOTAL DAS INFORMAÇÕES CONTIDOS NOS DOCUMENTOS (LAUDAS) A SEREM DIGITALIZADAS, COM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO. 	LAUDA	120.000	R\$ 0,25	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS - R\$				R\$ 30.000,00	

Contrato nº 155/2018

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº - Centro - Conceição do Almeida - Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

2

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K23WASBLA6GVPBFBHP/IEW

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodoalmeida.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 155/2018

EXTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº. 12.697.713/0001-35

CONTRATADA: ORGANIZE – TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - ME
- CNPJ Nº.: 10.958.409/0001-79

OBJETO: Este Contrato tem como origem no Processo Licitatório Convite nº 006/2018, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, instaurada pelo MUNICÍPIO, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E GRAVAÇÃO EM MÍDIAS ÓTICAS DOS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, LEIS, CONVÊNIOS, PARA ENVIO AO PORTAL E-TCM,** mediante Ordem de compra, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá seu início quando da sua assinatura, ou seja, no dia **19 de Junho de 2018**, vigorando até o dia **18 de Junho de 2019**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela efetiva prestação de serviços objeto deste Contrato Administrativo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe global de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, à razão de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) pela digitalização de cada página (lauda).

DA EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O presente contrato está fundamentado quanto à Exigência de Licitação, com base no Art. 23, Inciso II, alínea 'a' da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo parte integrante e insólvel do Processo Administrativo nº. **362/2018** e Processo Licitatório Modalidade **Convite nº. 006/2018**, publicado nas formas da lei.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: Sujeitam-se os contratantes a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar nº. 123/06, no que couber.

LOCAL E DATA: Conceição do Almeida – Bahia, 19 de Junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adailton Campos Sobral
Prefeito

Contrato nº 155/2018

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº - Centro - Conceição do Almeida - Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 006 / 2018
MODALIDADE: CONVITE
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Prefeito Municipal de Conceição do Almeida, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com espeque no Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICA** os pareceres da Assessoria Jurídica, Secretaria de Administração e Finanças e todos os atos praticados pela Comissão Central e Permanente de Licitação no Processo Licitatório Convite nº. 006 / 2018, ao tempo em que **ADJUDICA E HOMOLOGA** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E GRAVAÇÃO EM MÍDIAS ÓTICAS DOS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, LEIS, CONVÊNIOS, PARA ENVIO AO PORTAL E-TCM**, tendo em vista o Parecer do Resultado procedente da CCPL de 15/06/2018, indicando como vencedora a empresa abaixo, em função da mesma ter apresentado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, portanto a melhor proposta para as pretensões desta administração, a saber:

ADJUDICATÁRIA	Valor R\$	SITUAÇÃO
ORGANIZE – TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - ME , inscrita no CNPJ sob o nº. 10.958.409/0001-79, com sede na Rua Góes Calmon, nº. 275, Edif. Correia & Andrade, Sala 104, Centro, São Felipe - Bahia, CEP 44.550-000.	R\$ 60.000,00	HOMOLOGADO

Dê-se ciência à licitante adjudicatária acerca do presente termo, convocando de imediato a mesma para assinatura do respectivo contrato.

Conceição do Almeida – Bahia, 18 de Junho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Adailton Campos Sobral
Prefeito Municipal

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº - Centro - Conceição do Almeida - Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K23WASBLA6GVPBFBHP/IEW

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodoalmeida.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Termos Aditivos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 082/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 082/2017 QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA E A EMPRESA ORGANIZE – TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - ME.

CONTRATANTE: De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - BA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.695.028/00011-32, com sede na Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/n – Centro, Conceição do Almeida – Ba, CEP 44.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON CAMPOS SOBRAL**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, podendo também ser encontrado no endereço supracitado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **ORGANIZE – TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.958.409/0001-79, Inscrição Municipal nº. 000.001.128/G01-02, com sede na Rua Góes Calmon, nº. 275, Edif. Correia & Andrade, Sala 104, Centro, na cidade de São Felipe – Bahia, CEP 44.550-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO**, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Luís Cerqueira, s/nº. - Centro, na cidade de São Felipe - Bahia, CEP 44.550-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – MOTIVO/OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 082/2017 por período de 30 (trinta) dias. O presente termo é procedente do Processo Licitatório Convite nº. 004/2017, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E GRAVAÇÃO EM MÍDIAS ÓPTICAS DOS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, LEIS, CONVÊNIOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo previsto na Cláusula Sexta do Contrato Original celebrado entre as partes, que passará a vigorar entre 01 de abril de 2018 e vigorará até o dia 30/04/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na Cláusula Sexta, e Item 6.1, consubstanciando o art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Conceição do Almeida – Bahia, 01 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – PREFEITURA MUNICIPAL
Adailton Campos Sobral – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ORGANIZE – TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - ME
Edvaldo Alves de Lima Filho – Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF: _____

TESTEMUNHA
CPF: _____

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: licitaalmeida2@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KVSHUYFMSVJRAPA9QDREHW



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 082 / 2017

ANEXO I

LOTE ÚNICO - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO OBJETO	UNID	QUANT	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.	SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO PORTAL E-TCM.	UND	5.000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
2.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADAS AO PORTAL E-TCM (LAUDAS), DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÕES ABAIXO: - IDENTIFICAÇÃO DE PASTAS E DOCUMENTOS (LAUDAS); - PREPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS (LAUDAS) PARA DIGITALIZAÇÃO; - DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO PDF PESQUISÁVEL, QUE SERÁ COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/OU QUALQUER OUTRO LOCAL ONDE ESTIVEREM OS DOCUMENTOS (LAUDAS); - INDEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS (LAUDAS) DIGITALIZADA O COM INDEXADOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; - ARRUMAÇÃO DOS ARQUIVOS APÓS A DIGITALIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO PARA QUE SEJA IDENTIFICADO E LOCALIZADO FISICAMENTE COM REFERÊNCIA QUE DEVE ESTAR CONTIDA NO ARQUIVO DIGITALIZADO; - OS ARQUIVOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM MÍDIA DIGITAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; - É IMPORTANTE QUE A EMPRESA APRESENTE DECLARAÇÃO DE SIGILO TOTAL DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS (LAUDAS) A SEREM DIGITALIZADAS, COM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.	LAUDA	25.000	R\$ 0,25	R\$ 6.250,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADAS AO PORTAL E-TCM (LAUDAS), CONFORME DESCRIÇÕES ABAIXO: - IDENTIFICAÇÃO DE PASTAS E DOCUMENTOS (LAUDAS); - PREPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS (LAUDAS) PARA DIGITALIZAÇÃO; - DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO PDF PESQUISÁVEL, QUE SERÁ COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE/OU QUALQUER OUTRO LOCAL ONDE ESTIVEREM OS DOCUMENTOS (LAUDAS); - INDEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS (LAUDAS) DIGITALIZADA O COM INDEXADOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; - ARRUMAÇÃO DOS ARQUIVOS APÓS A DIGITALIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO PARA QUE SEJA IDENTIFICADO E LOCALIZADO FISICAMENTE COM REFERÊNCIA QUE DEVE ESTAR CONTIDA NO ARQUIVO DIGITALIZADO; - OS ARQUIVOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM MÍDIA DIGITAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; - É IMPORTANTE QUE A EMPRESA APRESENTE DECLARAÇÃO DE SIGILO TOTAL DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS (LAUDAS) A SEREM DIGITALIZADAS, COM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.	LAUDA	25.000	R\$ 0,25	R\$ 6.250,00
VALOR TOTAL DOS ACRESCIMOS					R\$ 13.750,00

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº - Centro - Conceição do Almeida - Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: licitaalmeida2@gmail.com

2

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VLVJTIZDSYY+QN7CNMAVIW

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodoalmeida.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Termos Aditivos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 082/2017

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 082/2017
QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
ALMEIDA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA E A EMPRESA
ORGANIZE – TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE
INFORMAÇÃO LTDA - ME.**

CONTRATANTE: De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - BA - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.695.028/00011-32, com sede na Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/n - Centro, Conceição do Almeida - Ba, CEP 44.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ADAILTON CAMPOS SOBRAL, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, podendo também ser encontrado no endereço supracitado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: Do outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa ORGANIZE – TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.958.409/0001-79, Inscrição Municipal nº. 000.001.128/001-02, com sede na Rua Góes Calmon, nº. 275, Edif. Correia & Andrade, Sala 104, Centro, na cidade de São Felipe - Bahia, CEP 44.550-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Luís Cerqueira, s/nº. - Centro, na cidade de São Felipe - Bahia, CEP 44.550-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – MOTIVO/OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 082/2017 por período de 03 (três) meses e aplicação de acréscimos legais de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratual. O presente termo é procedente do Processo Licitatório Convite nº. 004/2017, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E GRAVAÇÃO EM MÍDIAS ÓTICAS DOS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, LEIS, CONVÊNIOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 03 (três) meses o prazo previsto na Cláusula Sexta do Contrato Original celebrado entre as partes, vigência no período entre 02 de janeiro de 2018 e vigerá até o dia 31/03/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS: Fica acrescida a quantia de R\$ 13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta reais) pagos pela efetiva execução dos serviços, nos termos do Item 12.2 da Cláusula Décima Segunda, pelos serviços continuados, conforme anexo I a este termo.

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na Cláusula Sexta, e Item 12.1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato Original, conforme art. 57, II, e § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Conceição do Almeida – Bahia, 20 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – PREFEITURA MUNICIPAL
Adailton Campos Sobral – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ORGANIZE – TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - ME
Edvaldo Alves de Lima Filho – Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF: _____

TESTEMUNHA
CPF: _____

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NP: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: licitaalmeida2@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VLVJTI ZDSYY+QN7CNMAVIW



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Nº.082 / 2017

ANEXO I

LOTE ÚNICO - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO OBJETO	UNID	QUANT	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.	SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO PORTAL E-TCM.	UND	20.000	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00
2.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADAS AO PORTAL E-TCM (LAUDAS), DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÕES ABAIXO: - IDENTIFICAÇÃO DE PASTAS E DOCUMENTOS (LAUDAS); - PREPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS (LAUDAS) PARA DIGITALIZAÇÃO; - DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO PDF PESQUISÁVEL, QUE SERÁ COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/OU QUALQUER OUTRO LOCAL ONDE ESTIVEREM OS DOCUMENTOS (LAUDAS); - INDEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS (LAUDAS) DIGITALIZADA O COM INDEXADOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; - ARRUMAÇÃO DOS ARQUIVOS APÓS A DIGITALIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO PARA QUE SEJA IDENTIFICADO E LOCALIZADO FISICAMENTE COM REFERÊNCIA QUE DEVE ESTAR CONTIDA NO ARQUIVO DIGITALIZADO; - OS ARQUIVOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM MÍDIA DIGITAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; - É IMPORTANTE QUE A EMPRESA APRESENTE DECLARAÇÃO DE SIGILO TOTAL DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS (LAUDAS) A SEREM DIGITALIZADAS, COM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.	LAUDA	100.000	R\$ 0,25	R\$ 25.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADAS AO PORTAL E-TCM (LAUDAS), CONFORME DESCRIÇÕES ABAIXO: - IDENTIFICAÇÃO DE PASTAS E DOCUMENTOS (LAUDAS); - PREPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS (LAUDAS) PARA DIGITALIZAÇÃO; - DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO PDF PESQUISÁVEL, QUE SERÁ COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE/OU QUALQUER OUTRO LOCAL ONDE ESTIVEREM OS DOCUMENTOS (LAUDAS); - INDEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS (LAUDAS) DIGITALIZADA O COM INDEXADOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; - ARRUMAÇÃO DOS ARQUIVOS APÓS A DIGITALIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO PARA QUE SEJA IDENTIFICADO E LOCALIZADO FISICAMENTE COM REFERÊNCIA QUE DEVE ESTAR CONTIDA NO ARQUIVO DIGITALIZADO; - OS ARQUIVOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM MÍDIA DIGITAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; - É IMPORTANTE QUE A EMPRESA APRESENTE DECLARAÇÃO DE SIGILO TOTAL DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS (LAUDAS) A SEREM DIGITALIZADAS, COM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.	LAUDA	100.000	R\$ 0,25	R\$25.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS -				R\$ 55.000,00	

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº - Centro - Conceição do Almeida - Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: licitaalmeida2@gmail.com

2

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IE3FXFYFM637+JYB0N/AV+W

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodoalmeida.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Nº.082 / 2017

EXTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº. 13.695.028/0001-32

CONTRATADA: ORGANIZE – TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - ME - CNPJ
Nº.: 10.958.409/0001-79

OBJETO: Este Contrato tem como origem no Processo Licitatório Convite nº 004/2017, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, instaurada pelo MUNICÍPIO, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E GRAVAÇÃO EM MÍDIAS ÓTICAS DOS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, LEIS, CONVÊNIOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**, mediante Ordem de compra, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá seu início quando da sua assinatura, ou seja, no dia **11 de Abril de 2017**, vigorando até o dia **31 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela efetiva prestação de serviços objeto deste Contrato Administrativo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe global de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**, à razão de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) pela digitalização de cada página (lauda).

DA EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O presente contrato está fundamentado quanto à Exigência de Licitação, com base no Art. 23, Inciso II, alínea 'a' da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo parte integrante e insólvel do Processo Administrativo nº. **303/2017** e Processo Licitatório Modalidade **Convite nº. 004/2017**, publicado nas formas da lei.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: Sujeitam-se os contratantes a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar nº. 123/06, no que couber.

LOCAL E DATA: Conceição do Almeida – Bahia, 11 de Abril de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adailton Campos Sobral
Prefeito

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº - Centro - Conceição do Almeida - Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: licitaalmeida2@gmail.com

1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IE3FXFM637+JYB0N/AV+W

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodoalmeida.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO CENTRAL E PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 004 / 2017
SESSÃO DE JULGAMENTO - PARECER DO RESULTADO

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, considerando a inexistência manifestação de interposição de recursos a Comissão Central e Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - Bahia, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 129/2017, de 03/03/2017, divulga o resultado do Processo Licitatório Convite nº. 004/2017, DECLARA a licitante vencedora do certame, tendo como critério de julgamento o **Menor Preço Global**, conforme indicado na Ata da Sessão Pública de Abertura e Julgamento lavrada nesta data.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E GRAVAÇÃO EM MÍDIAS ÓTICAS DOS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, LEIS, CONVÊNIOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, PARA ENVIO AO PORTAL E-TCM, obedecendo ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações a saber:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES / CNPJ	VALOR R\$	SITUAÇÃO
1ª COLOCADA	ORGANIZE TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA / CNPJ Nº. 10.958.409/0001-79	R\$ 55.000,00	Vencedora
2ª COLOCADA	TAIRONE CERQUIRA CASAES - ME / CNPJ Nº. 04.125.762/0001-75	R\$ 66.000,00	2ª Colocada
3ª COLOCADA	OSORIO JORGE DE SOUZA QUEIROZ - ME / CNPJ Nº. 21.297.835/0001-25	R\$ 70.400,00	3ª Colocada

De posse do resultado acima, a CCPL declara vencedora a empresa **ORGANIZE TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.958.409/0001-79, com sede na Rua Góes Calmon, nº. 275, Edf. Correia & Andrade, Sala 104 - Centro, São Felipe - Bahia, CEP 44.550-000, por ter oferecido o **MENOR PREÇO GLOBAL** no valor de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**, portanto a melhor proposta para as pretensões da administração, cumprindo todos os pré-requisitos estabelecidos no ato convocatório.

Encaminhamos este parecer à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para fase homologatória.

Conceição do Almeida – Bahia, 10 de Abril de 2017.

Adevaldo de Jesus Santos
Presidente CCPL
(Decreto Municipal nº 129/2017, de 03/03/2017)

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: licitaalmeida2@gmail.com

1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IE3FXFYFM637+JYB0N/AV+W

Licitações



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - BA - PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 006/2017

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Prefeito Municipal de Conceição do Almeida, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com espeque no Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICA** os pareceres da Assessoria Jurídica, Secretaria de Administração e Finanças e todos os atos praticados pela Comissão Central e Permanente de Licitação no Processo Licitatório Convite nº. 006/2017, ao tempo em que **ADJUDICA E HOMOLOGA** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO DE SÃO JOÃO, PRIMEIRO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - BAHIA, tendo em vista o Parecer do Resultado procedente da CCPL de 18/05/2017, indicando como vencedora a empresa abaixo, em função da mesma ter apresentado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, portanto a melhor proposta para as pretensões desta administração, a saber:

ADJUDICATÁRIA	VALOR	SITUAÇÃO
BERT ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.252.952/0001-06, com sede na Rua Senhora Santana, nº. 467, Bairro Cruzeiro, na cidade de Conceição do Coité - Bahia, CEP 48.730-000.	R\$ 69.359,34	HOMOLOGADA
Valor por extenso: sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos		

Dê-se ciência à licitante adjudicatária acerca do presente termo, convocando de imediato a mesma para assinatura do respectivo contrato.

Conceição do Almeida - Bahia, 22 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Adailton Campos Sobral
Prefeito Municipal

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº - Centro - Conceição do Almeida - Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IE3FXVFM637+JYB0N/AV+W

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodoalmeida.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043/2019

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO MENSAL	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	CAMINHÃO TANQUE LIMPA FOSSAS, POTENCIA MINIMA DE 180CV, MOVIDO A DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO FÍSICA E MECÂNICA, DOTADO COM EQUIPAMENTOS DE SUÇÃO, ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 8.000 LITROS, EQUIPADO COM BOMBA DE AUTO VÁCUO, PARA COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS, TACÓGRAFO, SIRENE DE RÉ E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS, DESPESAS COM PAGAMENTO DO CONDUTOR HABILITADO NA CATEGORIA 'E', ENCARGOS SOCIAIS, IMPOSTOS, TAXAS, SEGUROS E MANUTENÇÃO FÍSICA DO VEÍCULO, QUER SEJA CORRETIVA OU PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. DESPESAS DE COMBUSTÍVEIS POR CONTA DO CONTRATANTE.	12 MESES	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
02	CAMINHÃO PIPA, COM CONDUTOR, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, POTÊNCIA MINIMA DE 180CV, MOVIDO A DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO FÍSICA E MECÂNICA, TACÓGRAFO, SIRENE DE RÉ E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS, DOTADO DE CARRETA PIPA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 8.000 LITROS, PINTADO INTERNO E EXTERNAMENTE COM TINTA ANTICORROSIVA, DESPESAS COM PAGAMENTO DO CONDUTOR HABILITADO NA CATEGORIA 'E', ENCARGOS SOCIAIS, IMPOSTOS, TAXAS, SEGUROS E MANUTENÇÃO FÍSICA DO VEÍCULO, QUER SEJA CORRETIVA OU PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. DESPESAS DE COMBUSTÍVEIS POR CONTA DO CONTRATANTE.	12 MESES	2	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
03	CAMINHÃO TIPO CESTO AEREO, COM CONDUTOR, EQUIPADO COM LANÇA NO MÍNIMO 17MTS DE ALTURA, COM GIRO DE 360º, SAPATAS ESTABILIZADORAS, COMANDOS NO CESTO E NA BASE DE TODAS AS OPERAÇÕES, QUE POSSUA VÁLVULAS DE SEGURANÇA EM TODOS OS PISTÕES, COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE SEGURANÇA E GIROFLEX, COM MOTORISTA/OPERADOR. CAMINHÃO ANO 2010. DESPESAS DE COMBUSTÍVEIS POR CONTA DO CONTRATANTE.	12 MESES	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
04	CAMINHÃO TOCO, COM CONDUTOR CAÇAMBA BASCULANTE, SOBRE CHASSIS MODELO CONVENCIONAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 M³, COM ACIONAMENTO DIRETO DE 02 CILINDROS HIDRÁULICOS, COM TOMADA DE FORÇA, BOMBA HIDRÁULICA, CAIXA DE CARGA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO ESTRUTURAL COM CANTOS ARREDONDADOS, TAMPA TRASEIRA TIPO "PORTEIRA", COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO. CAMINHÃO - 2 EIXOS (TOCO), EQUIPAMENTO COM TRACÇÃO 4X2, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, PESO BRUTO TOTAL 15000 KG.COM MOTORISTA E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA. DESPESAS DE COMBUSTÍVEIS POR CONTA DO CONTRATANTE.	12 MESES	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, COM CONDUTOR, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TOCO, 4X2, CAPACIDADE MÍNIMA DE SETE TONELADAS, COM COLETOR/COMPACTADOR COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 4.5 METROS CÚBICOS DE LIXO COMPACTADO, FABRICAÇÃO NACIONAL, INCLUINDO GASTOS COM MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA, FLUIDOS E DEMAIS LUBRIFICANTES DE USO CONTÍNUO POR CONTA DA CONTRATADA, DESPESAS DE COMBUSTÍVEIS, CONDUTOR, POR CONTA DO CONTRATANTE A SERVIÇO DA SEC DE SERV. PÚBLICOS.	12 MESES	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
VALOR MENSAL DA PROPOSTA: (POR EXTENSO)					R\$ 68.000,00
VALOR TOTAL PARA 12 MESES: (POR EXTENSO)					R\$ 816.000,00

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 043/2019

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

3

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Conceição do Almeida – Bahia, 28 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – PREFEITURA MUNICIPAL
Adailton Campos Sobral – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PLATAFORMA ACESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME
Moacir Silva Nunes – Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF: _____

TESTEMUNHA
CPF: _____

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 043/2019

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

2

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 043/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043/2019

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
043/2019 QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
DO ALMEIDA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA E A
EMPRESA PLATAFORMA ASSESSORIA
ADMINISTRATIVA LTDA - ME.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

LOCATÁRIO: De um lado, na qualidade de **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.695.028/00011-32, com sede na Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/n – Centro, Conceição do Almeida – Ba, CEP 44.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON CAMPOS SOBRAL**, residente e domiciliado nesta cidade, podendo também ser encontrado no endereço supracitado, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**.

LOCADOR. Do outro lado na qualidade de **LOCADOR** a empresa **PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº. 12.068.945/0001-24, Inscrição Estadual nº. 088.397.672, Inscrição Municipal nº. 000.0001.348/001-39, com sede na Rua Amado Paulo, nº. 55, Térreo, Centro, na cidade de Governador Mangabeira – Bahia, CEP 44.350-000, neste ato representada por seu procurador a Sr. **MOACIR SIMAS NUNES**, brasileiro, maior, administrador, residente e domiciliado na Rua Amado Paulo, nº. 55, 1º. Andar, Centro, na cidade de Governador Mangabeira - Bahia, CEP 44.350-000, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – MOTIVO/OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 043/2019, por período de 12 (doze) meses a contar de 04/01/2021 à 31/12/2021. O presente termo é procedente do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 001/2018 SRP, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, PARA ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por período de 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula Terceira do Contrato Original celebrado entre as partes, com vigência no período entre 04 de janeiro de 2021 e vigerá até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Fica reservada valor estimado de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais), com valor mensal estimado em R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), que serão pagos pela efetiva execução da locação, objeto do contrato, nos termos do Item 4.1 da Cláusula Quarta do contrato original, conforme anexo I a este termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente termo correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício vigente:

ITEM	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1.	UND: 02.007.11 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA 15.452.009.2040 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE: 00 VALOR MENSAL: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) VALOR GLOBAL: R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais)
2.	UND: 02.007.11 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA ATIV/PROJ: 15.452.009.1029 REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DO SIST. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE: 00 VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na Cláusula Terceira, do Contrato Original, conforme art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 043/2019

Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

1

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 156/2018

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO OBJETO	UNID	QUANT	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO PORTAL E-TCM (LAUDAS), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÕES ABAIXO: - IDENTIFICAÇÃO DE PASTAS E DOCUMENTOS (LAUDAS); - PREPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS (LAUDAS) PARA DIGITALIZAÇÃO; - DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO PDF PESQUISÁVEL, QUE SERÁ COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE/OU QUALQUER OUTRO LOCAL ONDE ESTIVEREM OS DOCUMENTOS (LAUDAS); - INDEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS (LAUDAS) DIGITALIZADA O COM INDEXADOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; - ARRUMAÇÃO DOS ARQUIVOS APÓS A DIGITALIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO PARA QUE SEJA IDENTIFICADO E LOCALIZADO FISICAMENTE COM REFERÊNCIA QUE DEVE ESTAR CONTIDA NO ARQUIVO DIGITALIZADO; - OS ARQUIVOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM MÍDIA DIGITAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; - É IMPORTANTE QUE A EMPRESA APRESENTE DECLARAÇÃO DE SIGILO TOTAL DAS INFORMAÇÕES CONTIDOS NOS DOCUMENTOS (LAUDAS) A SEREM DIGITALIZADAS, COM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.	LAUDA	120.000	R\$ 0,25	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS - R\$				R\$ 30.000,00	



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica estimada a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao saldo remanescente existente, visando garantir o pagamento das despesas pelo período de vigência deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na Cláusula Décima Segunda, e Item 12.2 do Contrato Original, consubstanciado o § 1º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Conceição do Almeida – Bahia, 28 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – PREFEITURA MUNICIPAL
Adailton Campos Sobral – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ORGANIZE – TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - ME
Edvaldo Alves de Lima Filho – Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF: _____

TESTEMUNHA
CPF: _____

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 156/2018)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 156/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 156/2018 QUE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA E A EMPRESA ORGANIZE – TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - ME.

CONTRATANTE: De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.695.028/00011-32, com sede na Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/n – Centro, Conceição do Almeida – Ba, CEP 44.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON CAMPOS SOBRAL**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, podendo também ser encontrado no endereço supracitado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - SMARTDOC**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.958.409/0001-79, Inscrição Municipal nº. 000.001.128/001-02, com sede na Rua Luis Cerqueira, s/n, Centro, na cidade de São Felipe – Bahia, CEP 44.550-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Srº. **EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO**, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Luís Cerqueira, s/nº. - Centro, na cidade de São Felipe - Bahia, CEP 44.550-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

** A partir do dia 04/12/2020 a empresa acima contratada alterou sua denominação empresarial, passando de Organize – Tecnologia e Gerenciamento de Informação Ltda, para Lima Filho Serviços e Tecnologia da Informação Ltda – Smartdoc, conforme registro da 2ª alteração do contrato social da sociedade e registrado pela Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o nº. 98026277, de 17/12/2020.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – MOTIVO/OBJETO:

1.1 Motivo: O presente aditivo se justifica em face da necessidade de manutenção dos serviços em referência, uma vez que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam gerar custos desnecessários para a Administração bem como a interrupção dos serviços poderá causar prejuízos irreparáveis ao serviço público, dada sua natureza de essencialidade e continuidade.

1.2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E GRAVAÇÃO EM MÍDIAS ÓTICAS DOS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, LEIS, CONVÊNIOS, PARA ENVIO AO PORTAL E-TCM.

DA PRORROGAÇÃO: A vigência contratual terá o seu prazo prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, previsto na Cláusula Sexta do contrato original, com fulcro no art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com vigência no período entre 04 de janeiro de 2021 e vigorará até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período, se assim for do interesse da administração, nos termos da legislação em vigor.

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: licitaalmeida2@gmail.com

1

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 156/2018)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 156/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 156/2018 QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA E A EMPRESA ORGANIZE – TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - ME.

CONTRATANTE: De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.695.028/00011-32, com sede na Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/n – Centro, Conceição do Almeida – Ba, CEP 44.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON CAMPOS SOBRAL**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, podendo também ser encontrado no endereço supracitado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **ORGANIZE – TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.958.409/0001-79, Inscrição Municipal nº. 000.001.128/001-02, com sede na Rua Góes Calmon, nº. 275, Edif. Correia & Andrade, Sala 104, Centro, na cidade de São Felipe – Bahia, CEP 44.550-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO**, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Luís Cerqueira, s/nº. - Centro, na cidade de São Felipe - Bahia, CEP 44.550-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – MOTIVO/OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a aplicação de acréscimos legais de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratual. O presente termo é procedente do Processo Licitatório Convite nº. 006/2018, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E GRAVAÇÃO EM MÍDIAS ÓTICAS DOS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, LEIS, CONVÊNIOS, PARA ENVIO AO PORTAL E-TCM.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS: Fica acrescida a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao saldo remanescente o importe de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na Cláusula Décima Segunda, e Item 12.2 do Contrato Original, consubstanciado o § 1º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Conceição do Almeida – Bahia, 10 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – PREFEITURA MUNICIPAL
Adailton Campos Sobral – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ORGANIZE – TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - ME
Edvaldo Alves de Lima Filho – Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF: _____

TESTEMUNHA
CPF: _____

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: licitaalmeida2@gmail.com

1

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 155/2018)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 155/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 155/2018 QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA E A EMPRESA ORGANIZE – TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - ME.

CONTRATANTE: De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.697.713/0001-35, com sede na Rua Martagão Gesteira, s/n – Centro, Conceição do Almeida – Ba; CEP 44.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON CAMPOS SOBRAL**, e por sua Secretária Municipal de Saúde a Sr.ª **SUELY CAMPOS SOBRAL DE ANDRADE**, ambos residentes e domiciliados neste município, podendo também ser encontrados no endereço supracitado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **ORGANIZE – TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.958.409/0001-79, Inscrição Municipal nº. 000.001.128/001-02, com sede na Rua Góes Calmon, nº. 275, Edif. Correia & Andrade, Sala 104, Centro, na cidade de São Felipe – Bahia, CEP 44.550-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO**, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Luís Cerqueira, s/nº. - Centro, na cidade de São Felipe - Bahia, CEP 44.550-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – MOTIVO/OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a aplicação de acréscimos legais de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratual. O presente termo é procedente do Processo Licitatório Convite nº. 006/2018, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E GRAVAÇÃO EM MÍDIAS ÓTICAS DOS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, LEIS, CONVÊNIOS, PARA ENVIO AO PORTAL E-TCM.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS: Fica acrescida a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao saldo remanescente o importe de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na Cláusula Décima Segunda, e Item 12.2 do Contrato Original, consubstanciado o § 1º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Conceição do Almeida – Bahia, 10 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA –
PREFEITURA MUNICIPAL
Adailton Campos Sobral – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sueli Campos Sobral de Andrade – Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ORGANIZE – TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - ME
Edvaldo Alves de Lima Filho – Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF: _____

TESTEMUNHA
CPF: _____

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: licitaalmeida2@gmail.com

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 156 / 2018

ANEXO I

LOTE ÚNICO - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO OBJETO	UNID	QUANT	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO PORTAL E-TCM (LAUDAS), DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÕES ABAIXO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - IDENTIFICAÇÃO DE PASTAS E DOCUMENTOS (LAUDAS); - PREPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS (LAUDAS) PARA DIGITALIZAÇÃO; - DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO PDF PESQUISÁVEL, QUE SERÁ COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/OU QUALQUER OUTRO LOCAL ONDE ESTIVEREM OS DOCUMENTOS (LAUDAS); - INDEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS (LAUDAS) DIGITALIZADA O COM INDEXADOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; - ARRUMAÇÃO DOS ARQUIVOS APÓS A DIGITALIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO PARA QUE SEJA IDENTIFICADO E LOCALIZADO FISICAMENTE COM REFERÊNCIA QUE DEVE ESTAR CONTIDA NO ARQUIVO DIGITALIZADO; - OS ARQUIVOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM MÍDIA DIGITAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; - É IMPORTANTE QUE A EMPRESA APRESENTE DECLARAÇÃO DE SIGILO TOTAL DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS (LAUDAS) A SEREM DIGITALIZADAS, COM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO. 	LAUDA	120.000	R\$ 0,25	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS - R\$				R\$ 30.000,00	

Contrato nº 156/2018

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº - Centro - Conceição do Almeida - Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

2

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K23WASBLA6GVPBFBHP/IEW

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodoalmeida.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Alvará

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

No: 3383

— 2023 —



Autenticidade

Abriu Alvará

NOME:

LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CGA: 000.001.128/001-02

CGA Anterior:

CNPJ/CPF:

10.958.409/0001-79

FANTASIA: SMARTDOC

ENDEREÇO: RUA LUIS CERQUEIRA, S/N - CENTRO

CASA

44550-000 - SÃO FELIPE - BA

CNAE PRINCIPAL:

8211-3-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

CNAE TRIBUTÁRIO: 8211-3-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

DEMAIS CNAEs:

4751-2-02 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

6190-6-99 OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

6203-1-00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS

6209-1/00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6311-9-00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

7119-7/01 SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA

Sujeito a Fiscalização Sanitária: NÃO

Sujeito a Fiscalização Ambiental: NÃO

Data de inscrição no Cadastro Municipal: 31/08/2009

Hora de Funcionamento: às

Observações:

Emissão: 08/03/2023

VALIDADE:

31/12/2023

* Manter em lugar visível.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00114730

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 25/05/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: LIMA FILHO TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 10.958.409/0001-79

Endereço: RUA LUIS CERQUEIRA S/N - CASA - CENTRO - SÃO FELIPE - BAHIA - CEP 44550-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sábado, 25 de maio de 2023



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003-2023

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

A empresa LIMA FILHO TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.958.409/0001-79, com sede à RUA LUIS CERQUEIRA, S/N, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra) EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO., portador(a) da Carteira de Identidade no 5.593.305-02 e do CPF no 597.107.995-68., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(X) não emprega menor de dezesseis anos.

(X) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

31/05/2023, SÃO FELIPE

**LIMA FILHO TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA-ME
EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO
RG. 5.593.305-02 – CPF 597.107.995-68**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

10.958.409/0001-79
**LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO LTDA**
Rua Luis Cerqueira, S/N Casa
Centro - CEP: 44.650-000
São Felipe - BA

LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.958.409/0001-79
SMARTDOC

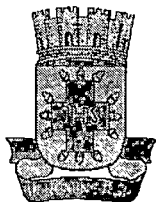
Rua Luis Cerqueira, s/n - Casa - Centro São Felipe – Ba
Insc. Estadual: 137.837.14 - CGA 000.001.128/001-02
E-mail: edvaldolimasf@gmail.com
Contato: (75) 98808-2660



FUJITSU



השבת לאיל - DEUS SEJA LOUVADO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

**ATA DA SESSÃO PARA RECEPÇÃO DOS ENVELOPES -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2023 – OBJETO:** Prestação do serviço de
implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e
versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis
Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e
Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em
sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site
<https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações
previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

Ao trigésimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 09h06min, na Sala das Licitações, na Rua Manoel José da Paixão Araújo, Nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, reuniu-se a Pregoeira da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Andrea de Jesus Silva, e membros da equipe de apoio Rosimeire Santos Silva dos Santos e Antônio Melo dos Santos, designados pela Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023, para realização do recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das licitantes interessadas em participar do Pregão Presencial nº 003/2023, cujo objeto constitui a contratação de serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

Foi registrado que não houve impugnação ao instrumento convocatório. Saliente-se, ainda, que até o início da Sessão nenhum documento foi recebido pelo Protocolo da Câmara Municipal, endereçado a Equipe Técnica do Pregão contendo documentos referentes a esta Licitação. A Pregoeira deu início ao certame solicitando ao licitante que entregasse os documentos para o credenciamento, bem como os envelopes de proposta e habilitação de participação no Pregão.

FASE 01 — CREDENCIAMENTO:

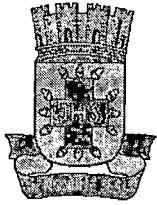
EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	10.958.409/0001-79	Edvaldo Alves de Lima Filho CPF:597.107.995-68

Dando prosseguimento aos trabalhos a Pregoeira solicitou do licitante seus documentos de credenciamento o que foi apresentado e entendido de acordo com as exigências do Edital. Não houve questionamentos. Em nada mais havendo, a Sra. Pregoeira encerrou a fase referente ao Credenciamento.

FASE 02 — ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A sessão teve prosseguimento com a abertura do envelope “A” (PROPOSTA DE PREÇO).

Após análise e rubrica nos documentos apresentados (Propostas de Preços) pelo representante presente, foi aberta a palavra, não havendo manifestações. A Pregoeira e sua Equipe e Apoio, verificou a



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

conformidade da proposta com os requisitos e critérios previamente estabelecidos no Ato Convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referido, deliberou pela CLASSIFICAÇÃO unânime das Propostas conforme consta no Edital, que faz parte integrante desta ATA.

EMPRESA	CNPJ	PREÇO
LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	10.958.409/0001-79	R\$ 4.500,00

Existindo apenas, qual seja a proposta da Empresa LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.958.409/0001-79, passou-se a negociação direta. O representante legal da empresa informou que o menor preço possível para a prestação de serviço não sendo possível reduzir. O valor proposto mostrou-se inferior ao orçamento.

FASE 03 — HABILITAÇÃO:

A sessão teve prosseguimento com a abertura do(s) envelope(s) “B” (HABILITAÇÃO). Foi aberto assim o envelope da empresa que ofertou o menor valor.

A Pregoeira classificou a Empresa **LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ sob o nº 10.958.409/0001-79**, com a proposta no valor global de R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais), 07 (sete) parcelas de R\$ 4.500,00. Foi aberto o Envelope contendo os documentos de habilitação, verificou-se que a empresa atendeu a todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnicas exigidas. A pregoeira decidiu declarar vencedora a empresa, adjudicando em favor da empresa LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ sob o nº 10.958.409/0001-79. Valor global de R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais).

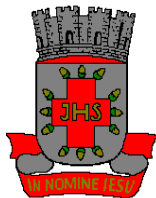
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Sra. Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitante presente, submetendo-se o processo à Autoridade Competente para fins de homologação. A Sra. Pregoeira declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.


Andrea de Jesus Silva
Pregoeira


Rosimeire Santos Silva dos Santos
Apoio


Antônio Melo dos Santos
Apoio


LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ sob o nº 10.958.409/0001-79



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

Direito administrativo. Pregão Presencial. Contratação de prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br>.

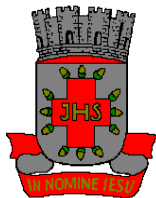
PARECER FINAL

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de procedimento licitatório objetivando a prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br>.

Acompanha o processo a cópia da Ata da Sessão Pública realizada em: 31/05/2023, onde sagrou-se vencedora a empresa: **LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 10.958.409/0001-79**, com o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

II. FUNDAMENTAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe, a esta Consultoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ainda em sede preliminar, é importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 198/2017 (Pesquisa de preços), 199/2017 e 207/2009, e alterações pertinentes.

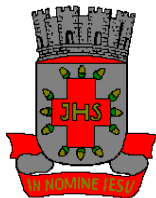
O ordenamento jurídico estabelece que a Administração Pública pode adotar a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns. Assim sendo, compreende-se como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Saliente-se, que não há qualquer restrição por faixa de valor.

Verifica-se nos autos que a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, indicou o valor total médio estimado, conforme Relatório de Cotação de preços de fl.

Igualmente, consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, no valor mencionado no parágrafo anterior, por meio do Certificado de Disponibilidade Orçamentária, em obediência ao que preceitua o art. 7º, caput, da Lei nº 8.666/19932.

O art. 1º da Lei 10.520/2002 diz que, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a modalidade de pregão. Todavia, como chama a atenção José dos Santos Carvalho Filho, essa discricionariedade na adoção do pregão deve ser encarada com algumas reservas:

A despeito da faculdade conferida à Administração Pública, é preciso levar em consideração a finalidade do novo diploma, que é a de propiciar maior celeridade e eficiência no processo de seleção dos futuros contratados. Surgindo hipótese que admita pregão, temos para nós que a faculdade praticamente desaparece, ou seja, o



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

administrador deverá adotá-lo para atender ao fim público da lei. É o mínimo que se espera diante do princípio da razoabilidade. Entretanto, se optar por outra modalidade, caber-lhe-á justificar devidamente sua escolha, a fim de que se possa verificar se os motivos alegados guardam congruência com o objeto do ato optativo. (Carvalho Filho, 2007, p. 240)

No caso em análise a Municipalidade atendeu ao disposto no inciso X, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, “*in verbis*”:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Dessa forma, foi observado o princípio da competitividade, tendo em vista que foi dada ampla publicidade dos atos e oportunidade aos possíveis interessados em participar do procedimento licitatório.

Finalmente, vale ressaltar que o aviso da licitação foi publicado em órgãos oficiais (conforme documentos residentes nos autos do processo licitatório em destaque).

Assim sendo, houve pleno e inequívoco cumprimento da segunda parte do quanto estabelece o art. 21, da Lei nº 8.666/1993, “*in verbis*”:

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]”



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

III. CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se que foram observadas, na totalidade, as disposições consubstanciadas na Lei de licitações e Contratos Administrativos, na Lei nº 10.520/2002.

Assim sendo, opinamos pelo prosseguimento do certame, com a adoção de todas as medidas necessárias à ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO das propostas apresentadas à Municipalidade, tendo em vista a regularidade do procedimento sob análise.

Atenciosamente,

É O NOSSO POSICIONAMENTO, em 05 de junho de 2023.

Halisson Brito

HALISSON BRITO
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial Nº 003/2023, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, **HOMOLOGO** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

Adjudico o objeto do Pregão Presencial Nº 003/2023 a Empresa **LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ Nº 10.958.409/0001-79- Valor Global: R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais), R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) p/mês - **OBJETO**: Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 05 de junho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial Nº 003/2023, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, **HOMOLOGO** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

Adjudico o objeto do **Pregão Presencial Nº 003/2023** a Empresa **LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ Nº **10.958.409/0001-79**- Valor Global: R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais), R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) p/mês - **OBJETO**: Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 05 de junho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONTRATO Nº 37/2023 -
CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-
BA, E A EMPRESA LIMA FILHO
SERVICOS E TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.958.409/0001-79, estabelecida Rua Goes Calmon 275, Edf. Sala 104, Centro, CEP: 44550-000, São Felipe-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Edvaldo Alves de Lima Filho, CPF:597.107.995-68, RG:05.593.305-02 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Luis Cerqueira, s/n, Bairro Centro, São Felipe-BA, CEP: 44.550-000, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 003-2023, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº.37-2023, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital do Pregão Presencial n.º 003-2023, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

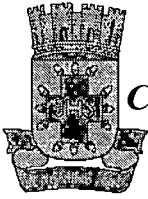
- a) do edital do Pregão Presencial nº 003-2023, constante do Processo Administrativo nº 37-2023.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº 102/2009 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 07 (sete) parcelas



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

mensais consecutivas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão - de - obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Santo Antônio de Jesus/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Santo Antônio de Jesus, à conta da seguinte programação:

- I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:
- II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- III-ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
- IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus -BA, 06 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CNPJ Nº 13.266.598/0001-07
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
CPF n.º 596.966.215-15

LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ Nº 10.958.409/0001-79

Testemunhas:

1º Fernanda Fonseca Conceição
NOME: FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
CPF: 02479334570

2º Elaine Faria
NOME: Elaine F. C. Lima
CPF: 14073982307



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023

CONTRATO Nº 37/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ Nº 10.958.409/0001-79. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES **OBJETO:** PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES) EXPEDIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, EM SISTEMA DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA, DISPOSTO NO SITE [HTTPS://CAMARASAJ.BA.GOV.BR/](https://camarasaj.ba.gov.br/). **ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/06/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06/06/2023 ATÉ 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)- FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023

CONTRATO Nº 37/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ Nº 10.958.409/0001-79. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES **OBJETO:** PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES) EXPEDIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, EM SISTEMA DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA, DISPOSTO NO SITE [HTTPS://CAMARASAJ.BA.GOV.BR/](https://camarasaj.ba.gov.br/). **ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/06/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06/06/2023 ATÉ 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)-FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.